

# RELATÓRIO SOBRE PRÁTICAS INTERNACIONAIS EM ALTERAÇÃO TARIFÁRIA





# RELATÓRIO SOBRE PRÁTICAS INTERNACIONAIS EM ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Antonio Ricardo Alvarez Alban*  
Presidente

**Gabinete da Presidência**

*Danusa Costa Lima e Silva de Amorim*  
Chefe do Gabinete - Diretora

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*  
Diretor

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Roberto de Oliveira Muniz*  
Diretor

**Diretoria de Tecnologia e Inovação**

*Jefferson de Oliveira Gomes*  
Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta*  
Diretora

**Diretoria Jurídica**

*Cassio Augusto Muniz Borges*  
Diretor

**Diretoria Corporativa**

*Cid Carvalho Vianna*  
Diretor

# RELATÓRIO SOBRE PRÁTICAS INTERNACIONAIS EM ALTERAÇÃO TARIFÁRIA



Brasília, outubro de 2024

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

© 2024. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

**Gerência de Comércio e Integração Internacional**

#### FICHA CATALOGRÁFICA

---

C748r

Confederação Nacional da Indústria.

Relatório sobre práticas internacionais em alteração tarifária / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2024.

87. : il.

1.Tarifas de Importação 2. Praticas Tarifárias I. Título.

CDU: 339.5

---

CNI

Confederação Nacional da Indústria

**Sede**

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

**Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC**

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

# SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO .....	9
1 INTRODUÇÃO .....	13
2 PAÍSES SELECIONADOS.....	15
2.1 África do Sul .....	15
2.2 Argentina.....	23
2.3 Austrália .....	34
2.4 China .....	43
2.5 Coreia Do sul .....	48
2.6 Estados Unidos .....	52
2.7 Índia .....	62
2.8 Indonésia.....	66
2.9 México .....	71
2.10 União Europeia.....	79



7 MW  
Power Output



# RESUMO EXECUTIVO

O presente relatório tem como objetivo principal analisar práticas internacionais relacionadas a modificação de tarifas de importação, com foco nos mecanismos de alteração tarifária e concessão de quotas existentes, bem como no processamento administrativo de análise e concessão desses pleitos.

O relatório foi conduzido pela CNI em um contexto de atuação ativa da entidade no mapeamento de práticas nacionais e internacionais em matéria tarifária e proposição de melhorias para a prática tarifária brasileira.

O Brasil, como membro do MERCOSUL, adota os instrumentos de alteração tarifária disponíveis ao bloco comercial<sup>1</sup>. Visando compreender como são realizadas alterações tarifárias em outros países, o estudo analisa uma amostra representativa de nove países — África do Sul, Argentina, Austrália, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, Índia, Indonésia e México — e uma união aduaneira, a União Europeia, selecionados por sua relevância no comércio internacional e diversidade geográfica.

Dos países selecionados, existe uma grande variedade de práticas, procedimentos e, em alguns casos, legislações específicas que tratam de alterações tarifárias. Nota-se considerável heterogeneidade da governança em matéria de práticas tarifárias entre os países. Observa-se, inclusive, heterogeneidade da governança dentro de uma mesma jurisdição: enquanto alguns aspectos são positivos, outros poderiam ser aprimorados.

Dos eixos centrais da análise, que incluem peticionamento, análise dos pleitos de alteração tarifária e processo decisório, mapeamos exemplos de boas práticas para cada país ou união aduaneira selecionados. Essas práticas podem, em maior ou menor medida, ser replicadas pelo governo brasileiro.

De modo geral, nenhuma jurisdição selecionada dispõe de mecanismo de gestão tarifária que permita ou disponibilize análise qualitativa de sua atuação. Os poucos dados relativos a algumas jurisdições tampouco permitem uma análise quantitativa sobre práticas tarifárias.

---

<sup>1</sup> Sendo os principais: (i) Alteração Permanente da Tarifa Externa Comum (TEC), (ii) Redução Tarifária por Desabastecimento (Resolução nº 49/19), (iii) Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), (iv) Lista de Elevação Temporária por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) e (v) Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK).

Ao contrário da governança tarifária brasileira, nota-se que há pouca ou até nenhuma menção ou distinção quanto ao caráter permanente ou temporário da alteração tarifária em outras jurisdições. Simplesmente ocorre a alteração tarifária e, quando e se necessário, no futuro existe nova alteração ou revogação. Talvez essa distinção clara entre alteração permanente e temporária muito presente na governança tarifária brasileira decorra justamente da estrutura do MERCOSUL, que conta com uma Tarifa Externa Comum (TEC) e países com economias e perfis de comércio distintos.

As **reduções do imposto de importação** concentram-se, na grande maioria dos casos, em situações de ausência de produção nacional de bem similar ao importado, desabastecimento do mercado interno (normalmente associado a insumos e bens que são incorporados no processo produtivo de outros produtos), ou de produtos exportados (a partir do regime de *drawback* ou similares).

O **aumento do imposto de importação** normalmente se dá em defesa da indústria local que busca melhoria de competitividade frente a importações e tem como lastro o “espaço” entre os compromissos tarifários (*bound tariffs*) dos países e as respectivas tarifas aplicadas mais baixas. Outra modalidade de aumento do imposto de importação é via aplicação de medidas de salvaguardas previstas nas regras da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Observa-se, em algumas jurisdições, uma sinergia maior entre os instrumentos de alteração tarifária e as medidas de defesa comercial. Essa sinergia se manifesta, por exemplo, quando a mesma autoridade conduz tanto as revisões do imposto de importação quanto as investigações de defesa comercial, como ocorre na África do Sul. Além disso, em algumas situações, grande parte ou mesmo a totalidade dos aumentos tarifários decorre de salvaguardas, como é o caso da Indonésia, ou de instrumentos de sanções unilaterais, como nos Estados Unidos. Adicionalmente, conforme observado na Coreia do Sul, direitos antidumping ou medidas compensatórias denotam possuir natureza tributária. A Indonésia, por exemplo, é a maior usuária de medidas de salvaguarda entre todos os membros da OMC e consta do grupo de países selecionados.

Quando existentes, os procedimentos de alteração tarifária normalmente espelham a legislação geral em matéria aduaneira ou administrativa, com poucos casos de procedimentos específicos para alterações tarifárias. Situações em que não foram encontrados detalhes sobre legislação ou prática sobre procedimentos de alteração tarifária não significam que as alterações se deem apenas mediante alterações de ofício pelos governos em questão. É provável, inclusive, que as alterações tarifárias sejam reflexo de *lobby* de setores interessados e sigam procedimentos ad hoc.

Mesmo quando existentes, informações sobre mecanismos de alteração tarifária e respectivos procedimentos encontram-se pulverizados em diversas legislações, o que dificulta a sua compreensão ou até mesmo o seu conhecimento por parte dos interessados.

As jurisdições permitem protocolos de pleitos de alteração tarifária de diversas formas. Por outro lado, não parece haver uma sistematização quanto ao status dos pleitos.

Para fins de **previsibilidade e segurança jurídica**, vale destacar algumas características como prazos específicos para cada etapa da solicitação de alteração tarifária e trâmite em geral dos pleitos; aplicação retroativa da alteração tarifária que, uma vez aprovada, retroage desde a data do protocolo do pleito para que o solicitante possa se beneficiar da decisão (Austrália); atualização das listas de alterações tarifárias em meses ou períodos específicos (UE); e impacto econômico da medida. Quanto a este último elemento, há desde limites mínimos para a apresentação de pleito (15 mil euros na UE) quanto máximo permitido de perda de arrecadação (500 mil dólares nos EUA).

Os **recursos e/ou reconsiderações** de decisões sobre alterações tarifárias estão expressamente previstos nas legislações de algumas jurisdições. Nesse ponto, cabe destaque à autoridade tarifária da Austrália, que disponibiliza, inclusive, precedentes administrativos e judiciais em matéria tarifária para guiar os pleiteantes sobre a interpretação da legislação australiana.

De todos os exemplos analisados, destaca-se a **África do Sul** que, ao mesmo tempo em que exige um grande volume de informações para os pleitos de alteração tarifária – passíveis, inclusive, de verificação nas empresas –, também disponibiliza todas as decisões fundamentadas reproduzindo os argumentos de todas as partes e a conclusão da autoridade.

A ausência de mecanismos ou ritos específicos em alguns dos países selecionados pode ser reflexo de alguns fatores. Primeiro, o fato de os compromissos tarifários (*bound tariffs*) e as tarifas aplicadas já serem baixos e não comportarem muitas mudanças. Pode ser o caso, por exemplo, dos Estados Unidos e da União Europeia. Segundo, quando os compromissos tarifários (*bound tariffs*) e as tarifas aplicadas são altos e não há disponibilidade de governos em alterá-las (esse parece ser o caso da Índia). Por fim, alguns países já contam com a maior parcela do comércio já abrangida sob as regras de acordos preferenciais de comércio e não haveria espaço ou justificativa econômica para alterações tarifárias unilaterais.



Authorized Sign

(2) Will certifi

Contract Net Valid for FIT Currency:

Two Be	Three	Ext

Not

- 6. Report property owner's guest personal acc
- 5. Residence / Hotel You  
o. A valid voucher is dep  
before guest's dep  
n. Any amendment to  
Company.
- 4. Confidential and Excl  
m. This contract rem  
disclosed to other  
l. All the above ra
- 3. Billing arr  
h. The pr  
latest 3  
l. In the ev  
reserve th  
j. In the case  
and Sara Res  
k. All payments  
notice.  
l. All the above ra
- 2. Any s

# 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório foi estruturado em perguntas de referência<sup>2</sup>, separadas em três seções principais:

(i) **peticionamento**: apresenta o procedimento para solicitação de uma alteração tarifária, explicando os mecanismos existentes e as formas de recebimento de pleitos adotadas;

(ii) **análise dos pleitos**: detalha o processo de análise dos pleitos solicitados, com ênfase nos prazos de tramitação, existência de legislação que regulamente o processo de análise e identificação de órgão responsável pela análise;

(iii) **processo decisório**: aborda se a decisão é levada a colegiado, se há possibilidade de recurso, como se dá a aplicação da medida, se existem medidas em vigor e se há possibilidade de compilação das alterações concedidas.

As perguntas foram respondidas individualmente para cada país e união aduaneira selecionada. A escolha das jurisdições analisadas foi feita com vistas em se ter um grupo de análise diverso para encontrar perfis tarifários e práticas tarifárias diversas. Nesse sentido, foram selecionados países representantes de quase todos os continentes e com diferentes graus de desenvolvimento econômico.

Cabe destacar que, para fins de elaboração do relatório, foram consideradas apenas fontes e dados oficiais dos governos dos países e da união aduaneira selecionadas, bem como informações constantes da OMC.

No caso da China, da Coreia do Sul, da Índia e da Indonésia, países cuja primeira língua não é inglês, espanhol ou português, consideraram-se apenas as informações disponíveis na versão oficial em inglês dos sites e documentos analisados.

Para fins deste relatório, consideraram-se como mecanismo de alteração tarifária os instrumentos que podem ser utilizados para alteração das alíquotas aplicáveis para cada um dos países selecionados. Nesse sentido, medidas de defesa comercial, incluindo medidas de salvaguarda, bem como medidas de concessão de preferências tarifárias não foram abarcadas no estudo. Além disso, não foram considerados procedimentos para alteração de nomenclatura tarifária, apenas de alterações de imposto de importação.

---

<sup>2</sup> O termo de referência está disponibilizado em sua integralidade no Anexo I.

Na seção referente ao processo decisório, a não disponibilização das decisões que embasam a aplicação de alterações tarifárias na maioria das jurisdições analisadas impediu uma análise mais detalhada dos elementos que constam nessas decisões, especialmente em relação à fundamentação e elementos técnicos considerados na análise e tomada de decisão.

Além disso, com exceção da União Europeia, as demais jurisdições não possuem periodicidade para implementação das medidas, impossibilitando a identificação de uma frequência com que os instrumentos de alteração tarifária estão sendo utilizados.

Por fim, não foram considerados mecanismos de alteração tarifária que não estão mais em vigor quando da conclusão deste relatório.

# 2 PAÍSES SELECIONADOS



## 2.1 ÁFRICA DO SUL<sup>3</sup>

### 2.1.1 PETICIONAMENTO

■ **Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?**

As alterações tarifárias na África do Sul ocorrem por meio das chamadas investigações tarifárias.

Existem três modalidades de investigações tarifárias:

a) **Aumento tarifário:** estabelecido na Seção 48 da Lei Aduaneira e de Impostos de Consumo, que concede ao ministro da economia poder para realizar alterações tarifárias mediante recomendação do Departamento de Comércio, Indústria e Competição resultante de investigação peticionada a International Trade Administration Commission (ITAC). O aumento tarifário é aplicável quando a indústria doméstica estiver pressionada por importações. O objetivo é permitir que a indústria tenha um tempo para se reestruturar e não necessitar mais da redução tarifária no médio ou longo prazo.

b) **Redução tarifária:** estabelecido na Seção 48 da Lei Aduaneira e de Impostos de Consumo, que concede ao ministro da economia poder para realizar alterações tarifárias mediante recomendação do Departamento de Comércio, Indústria e Competição resultante de investigação peticionada à ITAC. Aplicável nos casos em que inexistente fabricação local ou poucas chances de fabricação de bens intermediários, bens de consumo ou bens de capital.

c) **Concessão de descontos (*rebates*) e *drawback*:** regulamentados pela Seção 75 da Lei Aduaneira e de Impostos de Consumo, os rebates são descontos totais

<sup>3</sup> INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA – ITAC. Tariff investigations. 2024. Disponível em: <https://www.itac.org.za/pages/services/tariff-investigations>. Acesso em: 26 ago. 2024.

ou parciais do imposto de importação para produtos específicos listados no Anexo 3 (*Industrial rebates of customs duties*), Anexo 4 (*General rebates of customs duties*) e Anexo 6 (*Specific rebates and refunds of excise duties*) da Lei Aduaneira e de Impostos de Consumo. O objetivo dessa medida é garantir a disponibilidade de produtos que não são produzidos ou são insuficientemente produzidos no mercado interno a preços competitivos<sup>4</sup>.

As investigações podem ser iniciadas tanto por solicitação quanto de ofício e são conduzidas pela Unidade de Investigações Tarifárias do (ITAC)<sup>5</sup>.

O ITAC analisa e emite, por meio de relatórios, uma recomendação acerca da alteração tarifária e a encaminha ao Ministério do Comércio e Indústria para aprovação final. Os relatórios do ITAC ficam disponíveis [online](#) para consulta.

No decorrer da investigação, o ITAC pode realizar verificações nas empresas para comprovar a veracidade dos dados apresentados. Os pleitos são analisados em até quatro meses para setores que estiverem enfrentado dificuldades<sup>6</sup> e em até seis meses para pleitos normais.

Além disso, não podem ser apresentados pleitos relativos a “matérias substancialmente similares”<sup>7</sup> em até 12 meses após o deferimento ou indeferimento do pleito original. Não há detalhes do que configuraria similaridade entre os pleitos para impedir a apresentação de um novo pedido de alteração tarifária.

#### ■ Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma)?

O artigo 7º do Capítulo 3 da Lei da Administração do Comércio Internacional 71 de 2002<sup>8</sup> instituiu o ITAC como órgão responsável pela análise das Investigações Tarifárias.

O processo para solicitação e análise dos pleitos é regulamentado pelos Regulamentos de Investigações Tarifárias<sup>9</sup>.

#### ■ Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?

O mecanismo instituído para situações de desabastecimento é a própria investigação tarifária na modalidade de solicitação de redução da alíquota ou de descontos.

4 INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA – ITAC. **Tariff investigations**. 2024. Disponível em: <https://www.itac.org.za/pages/services/tariff-investigations>. Acesso em: 26 ago. 2024.

5 O International Trade Administration Commission (ITAC) é o órgão responsável por realizar as investigações tarifárias, aplicar as medidas de defesa comercial e realizar o controle de importações e exportações da África do Sul.

6 Não foi encontrada definição do que seria um setor enfrentando dificuldade.

7 Artigo 19 dos Regulamentos de Investigações Tarifárias.

8 AFRICA DO SUL. **International trade administration act 71 of 2002**. To establish the International Trade Administration Commission. Disponível em: <https://www.gov.za/documents/acts/international-trade-administration-act-71-2002-22-jan-2003>. Acesso em: 26 ago. 2024.

9 INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA – ITAC. **Tariff investigations regulations**. 2006. Disponível em: [https://www.itac.org.za/upload/gg28767\\_nn397%20TI%20Regulations\(1\).pdf](https://www.itac.org.za/upload/gg28767_nn397%20TI%20Regulations(1).pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

No caso das reduções, essas são aplicáveis quando não existe produção local ou baixa chance de haver produção local de bens intermediários, bens de consumo ou bens de capital. Já os descontos têm como objetivo baratear a importação de (i) insumos industriais ou agrícolas utilizados para aplicações críticas; (ii) bens de capital; e (iii) bens agrícolas para consumo que não são produzidos localmente ou são produzidos em baixas quantidades<sup>10</sup>.

■ **Há tratamento específico para bens de capital e/ou bens de informática e telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não há mecanismo específico de alteração tarifária para bens de capital ou bens de informática e telecomunicações, mas há menção explícita de que bens de capital seriam elegíveis para o mecanismo de redução tarifária e de descontos.

■ **Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?**

Não há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias. Porém, cabe destacar que as elevações tarifárias concedidas por meio das investigações tarifárias deveriam apenas se manter até que a indústria que a solicitou conseguisse ser competitiva sem o aumento tarifário. Apesar disso, não foi encontrada qualquer menção à estipulação do prazo de vigência de uma medida de elevação tarifária.

■ **Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados à exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar endereços eletrônicos para consulta.**

A África do Sul concede descontos (rebates) para despesas aduaneiras de insumos industriais ou agrícolas que não são produzidos ou são produzidos em baixas quantidades para os quais seria inviável para o país modificar o imposto de importação. Os itens cobertos e os rebates aos quais estão sujeitos pelo regime podem ser consultados nas seções 3, 4 e 6 dos Anexos da Lei Aduaneira e de Impostos de Consumo<sup>11</sup>.

Segundo o artigo 2 da seção 75 da Lei Aduaneira, os bens do Anexo 3 aplicáveis ao desconto devem:

- (i) ser usados para produção de bens industriais e para o propósito especificado para aquele bem no schedule no qual aquele bem está incluído;

10 INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA – ITAC. **Tariff investigations**. 2024. Disponível em: <https://www.itac.org.za/pages/services/tariff-investigations>. Acesso em: 26 ago. 2024.

11 SOUTH AFRICAN REVENUE SERVICE – SARS. **Schedule 3: industrial rebates of customs duties**. 16 ago. 2024. Disponível em: <https://www.sars.gov.za/legal-lprim-ce-sch3-schedule-no-3/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

(ii) para produtos que sejam utilizados em:

- a. uma fábrica em uma área aprovada pelo ministro e registrada sob a *Machinery and Occupational Safety Act, 1983*;
- b. minas ou obra, estabelecidas de acordo com o *Mines and Works Act, 1956*; e
- c. em outro local ou para outra atividade aprovada pelo comissário da *South African Revenue Service*.

(iii) estejam em conformidade com requisitos trabalhistas, de quantidade produzida e de maquinário ou materiais utilizados estabelecidos pela autoridade.

Cabe destacar que os Anexos 3 e 4 também determinam que, para determinados produtos, os descontos também serão válidos para a cobrança de direitos *antidumping*. Os descontos só são concedidos se o importador estiver de acordo com todos os requisitos legais<sup>12</sup>.

As listas de descontos em vigor podem ser alteradas de ofício pelo ministro das Finanças caso este entenda que a alteração é de interesse público, ou mediante recomendação do Ministério da Indústria, Comércio e Competitividade.

#### ■ Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.

Os pleiteantes devem preencher um dos modelos de formulário disponibilizados pelo ITAC a depender se seu pleito é para redução<sup>13</sup> ou elevação<sup>14</sup> tarifária.

Os pleitos apenas podem ser enviados (i) por correio; (ii) pessoalmente para o comissário-chefe; ou (iii) eletronicamente (nesse caso, o pleiteante terá duas semanas para enviar por correio uma cópia física do pleito).

Em caso de pleito incompleto, a comissão comunicará ao pleiteante, que terá duas semanas para retificar o pleito. Podem ser considerados como incompletos os pleitos que (i) não forem elaborados na forma estipulada pela comissão; (ii) não contiverem toda a informação solicitada; (iii) contiverem informações conflitantes; ou (iv) contiverem informações incorretas.

<sup>12</sup> Seção 75, artigo 10 (a), da Lei Aduaneira e de Impostos de Consumo.

<sup>13</sup> INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA – ITAC. **Custom tariff amendment application form.** 2016. Disponível em: [https://www.itac.org.za/upload/Tariff%20Amendment%20Application%20form%20Tariff%20Reduction%202016\(1\).doc](https://www.itac.org.za/upload/Tariff%20Amendment%20Application%20form%20Tariff%20Reduction%202016(1).doc). Acesso em: 26 ago. 2024.

<sup>14</sup> INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA – ITAC. **Custom tariff amendment application form: increase in the rate of customs duty.** 2016. Disponível em: <https://www.itac.org.za/upload/Increase%20in%20the%20rate%20of%20customs%20duty.doc>. Acesso em: 26 ago. 2024.

**■ Há sistema informático específico para a apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

Não há sistema informático disponível para a apresentação dos pleitos. O pleito é disponibilizado para consulta mediante publicação no Diário Oficial da África do Sul<sup>15</sup>.

**■ Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas online? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

A transparência é garantida pela publicação dos pleitos em análise pela ITAC no [Diário Oficial da África do Sul](#). Além disso, o ITAC pode notificar associações de indústria e outros interessados dos setores econômicos afetados pelo pleito acerca da existência do pedido de alteração tarifária para se manifestarem.

Não há sistema eletrônico para consulta de status dos pleitos.

**■ Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Após a publicação no diário oficial da aceitação preliminar do pleito pelo ITAC, o órgão disponibiliza um prazo de quatro semanas para manifestações de partes interessadas a respeito do pleito. O prazo pode ser prorrogado por até duas semanas mediante solicitação justificada de uma parte interessada<sup>16</sup>. A prorrogação é válida apenas para a parte que a solicitar.

**■ Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em diário ou boletim oficial?**

Consideram-se partes interessadas “*partes com um interesse direto na investigação, podendo incluir o pleiteante, produtores sul-africanos, exportadores, importadores e associações de indústria cujos membros são produtores, exportadores ou importadores. Essas definições não impedem a Comissão de aceitar outras partes como partes interessadas mediante pedido à Comissão*”<sup>17</sup>.

As manifestações são encaminhadas pelas partes interessadas ao ITAC por correio ou e-mail. Não há menção a formulário específico para manifestações de partes interessadas ou se outras partes têm acesso a essas manifestações.

<sup>15</sup> AFRICA DO SUL. **Government printing works**. 2024. Disponível em: <https://www.gpwonline.co.za/egazettes/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

<sup>16</sup> De acordo com o Regulamento de Investigações Tarifárias.

<sup>17</sup> INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA – ITAC. **International trade administration act, 2002. (Act. n. 71 of 2002)**. Disponível em: [https://www.itac.org.za/upload/gg28767\\_nn397%20T1%20Regulations\(1\).pdf](https://www.itac.org.za/upload/gg28767_nn397%20T1%20Regulations(1).pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

## 2.1.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

### ■ A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?

A análise técnica dos pleitos é feita pelo ITAC.

### ■ Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.

Os Regulamentos de Investigações Tarifárias<sup>18</sup> disciplinam o processo de análise de pleitos.

### ■ Há critérios normatizados ou de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.

Os critérios técnicos para análise dos pleitos pelo ITAC estão disponíveis em seu sítio eletrônico:<sup>19</sup>

- a) a capacidade e potencial de produção da indústria doméstica;
- b) empregos gerados pelo setor;
- c) investimento gerado pelo setor;
- d) diferença entre preço dos importados e do produto doméstico;
- e) parcelas do mercado correspondente ao produto doméstico e importado;
- f) dados de importação e exportação;
- g) condições de oferta e demanda;
- h) o estado financeiro da indústria doméstica;
- i) estruturas de preço e custo do setor doméstico; e
- j) o grau de proteção efetiva ao setor doméstico já existente.

Além disso, aplicam-se **critérios especiais às análises envolvendo produtos agrícolas**. Nesse caso, também se considera a existência de **subsídios nos países de origem das importações e o possível efeito inflacionário sobre preço de alimentos** no mercado doméstico sul-africano decorrente de uma elevação tarifária.

Por fim, o órgão ressalta que a lista de critérios não é exaustiva, e nenhum dos critérios é suficiente por si só para ensejar a aprovação do pleito.

<sup>18</sup> INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA – ITAC. **International trade administration act, 2002.** (Act. N. 71 of 2002). Disponível em: [https://www.itac.org.za/upload/gg28767\\_nn397%20TI%20Regulations\(1\).pdf](https://www.itac.org.za/upload/gg28767_nn397%20TI%20Regulations(1).pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

<sup>19</sup> INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA – ITAC. **Tariff investigations.** 2024. Disponível em: <https://www.itac.org.za/pages/services/tariff-investigations>. Acesso em: 26 ago. 2024.

### 2.1.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

#### ■ O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?

O objeto da análise técnica e a recomendação decorrente dela feita pelo ITAC são encaminhados ao Ministério de Indústria e Comércio, que decide acerca da aprovação ou recusa do pleito.

#### ■ Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar órgão singular de tomada de decisão, bem como fluxo analítico/decisório.

Há um duplo grau de governança no mecanismo de alteração tarifária sul-africano.

A análise técnica é competência do ITAC, que faz uma recomendação pelo deferimento ou indeferimento do pleito ao Ministério de Indústria e Comércio, que é responsável pela decisão final acerca da aprovação do pleito.

Por fim, após publicação da aprovação do pleito pelo Ministério da Indústria e Comércio, o Ministério das Finanças é responsável por assegurar a implementação dessa alteração tarifária, por meio do *South African Revenue Service* (SARS). Após implementação efetiva por esse órgão, é publicada uma notificação no diário oficial, marcando a entrada em vigor da nova tarifa.

O fluxograma a seguir ilustra o processo de alteração tarifária na África do Sul:



■ **Alguna norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual normal e qual prazo?**

Não há período mínimo entre a data de publicação da decisão e sua entrada em vigor. A grande maioria das publicações entra, na prática, em vigor no mesmo dia da publicação da alteração tarifária. No entanto, pode haver um lapso temporal entre a aprovação do pleito pelo Ministério da Indústria e Comércio e o encaminhamento do pleito ao Ministério das Finanças para que este efetivamente implemente a alteração tarifária.

Cabe destacar que a Lei Aduaneira e de Impostos de Consumo determina que o ministro das Finanças pode, quando considerar relevante ao interesse público, reduzir o imposto de importação com efeito retroativo. A extensão da alteração, bem como a data em que esta vai passar a vigorar, ficam à destinadas discricionariedade do ministro<sup>20</sup>.

■ **Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?**

Não aplicável. A África do Sul não possui mecanismos de alteração temporária.

■ **Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos cinco anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/ ou na união aduaneira selecionados.**

Só há informações acerca dos pleitos existentes e aprovados no diário oficial e no site do SARS que lista todas as alterações tarifárias juntamente com as medidas de defesa comercial aplicadas<sup>21</sup>.

<sup>20</sup> Seção 48, artigo 2, da Lei Aduaneira e de Impostos de Consumo.

<sup>21</sup> SOUTH AFRICAN REVENUE SERVICE – SARS. **Tariff amendments**. 2024. Disponível em: <https://www.sars.gov.za/legal-counsel/secondary-legislation/tariff-amendments/>. Acesso em: 27 ago. 2024.



## 2.2 ARGENTINA

### 2.2.1 PETICIONAMENTO

#### ■ **Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?**

A Argentina é um Estado-Membro do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e, portanto, adota os mecanismos de alteração tarifária existentes para os membros do bloco, sendo estes:

#### **a) Alteração permanente da Tarifa Externa Comum (TEC)**

A alteração permanente é o mecanismo que permite uma alteração definitiva do imposto de importação estabelecido na TEC para todos os países membros do MERCOSUL.

A alteração possui uma primeira etapa interna, na qual os pleiteantes devem enviar, por e-mail, o pleito de alteração tarifária para o e-mail [ct1\\_mercosur@mecon.gob.ar](mailto:ct1_mercosur@mecon.gob.ar) com o chamado “Formulário Básico” preenchido<sup>22</sup>. Não há qualquer menção a procedimentos de análise interna dos pleitos.

Na segunda etapa, a Argentina leva o pleito ao Comitê Técnico nº 1 do MERCOSUL (CT-1), órgão responsável pela análise de pleitos de alteração permanente no bloco. Caso haja solicitação de modificação de nomenclatura ou de classificação tarifária, o pleito passa pela análise dos Técnicos de Nomenclatura. O pedido de alteração é, então, deliberado na Coordenação Nacional do CT-1, que reúne todos os Estados Parte do MERCOSUL, que devem, unanimemente, aprovar o pleito.

Em caso de aprovação, é elaborada uma resolução que é submetida ao Conselho do Mercado Comum (CCM). O CCM então encaminha a resolução para o Grupo Mercado Comum (GMC) emitir uma resolução aprovando o pleito.

#### **b) Reduções tarifárias por razões de abastecimento (Resolução GMC nº 49/2019)**

Estabelecida por meio da Resolução GMC nº 49/2019, esse mecanismo permite que um Estado Parte solicite uma redução temporária da TEC que resulte em uma alíquota de 2% ou 0%, por quantidade e prazo determinados, para importação de um produto do qual haja desabastecimento nos Estados-Parte do MERCOSUL. A alteração é apenas válida para o membro que solicitar a alteração.

<sup>22</sup> ARGENTINA. **Modificar la Nomenclatura y/o el Arancel Externo Común del MERCOSUR**. 2024. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/modificar-la-nomenclatura-yo-el-arancel-externo-comun-del-mercosur>. Acesso em: 27 ago. 2024.

As seguintes situações são consideradas como desabastecimento<sup>23</sup>:

- 1) Inexistência temporária de produção regional do bem.
- 2) Existência de produção regional do bem, mas o Estado-parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas.
- 3) Existência de produção regional de um bem similar, mas que não possuísse as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado-parte solicitante.

Tal como nas alterações permanentes, existe uma etapa interna e uma etapa Mercosul de análise dos pleitos.

Os sites do governo argentino descrevem dois procedimentos para envio dos pleitos, não restando claro se ambos podem ser utilizados ou se deve ser dada preferência para algum deles.

O primeiro procedimento envolve o envio de [formulário](#) preenchido para o e-mail [merc-cosur@produccion.gob.ar](mailto:merc-cosur@produccion.gob.ar)<sup>24</sup>. O segundo solicita o envio de [formulário](#) preenchido por meio de sistema eletrônico da [Administración Federal de Ingresos Públicos](#) (AFIP) ou por meio do sistema eletrônico [Mi Argentina](#). No entanto, para acesso a ambos os sistemas, é necessário ser um cidadão argentino - no caso da AFIP, devido à solicitação de uma "Clave Fiscal", que só é concedida para cidadãos maiores de idade<sup>25</sup>; já no caso de [Mi Argentina](#), é necessário possuir uma carteira de trabalho para ter acesso. Não foi possível, portanto, acessar esse sistema para analisar eventuais informações que contenham as etapas e os requisitos para envio e análise dos pleitos.

Cabe destacar que enquanto o primeiro procedimento disponibiliza apenas um arquivo Excel como formulário solicitando informações básicas de mercado e produção, o segundo disponibiliza um formulário em formato Word, que solicita tanto informações sobre o produto quanto dados de mercado e produção.

Há também um documento do governo argentino contendo mais informações sobre os requisitos para solicitação dos pleitos. No entanto, esse documento está desatualizado<sup>26</sup>, considerando que faz menção ao Ministério da Produção, que não existe mais<sup>27</sup>. Apesar disso, esse documento indica que a redução por desabastecimento seria aplicável nos seguintes casos:

23 BRASIL. Ministério do desenvolvimento, indústria, comércio e serviços. **Resolução GMC nº 49/19**. (Anexo I, arts. 1 e 2). Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/estrategia-comercial/resolucao-gmc-no-49-19-casos-de-desabastecimento>. Acesso em: 26 ago. 2024.

24 ARGENTINA. **Obtener una reducción temporal del arancel de importación**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/obtener-una-reduccion-temporal-del-arancel-de-importacion>. Acesso em: 26 ago. 2024.

25 AFIP. **Obtener clave fiscal**. Disponível em: <https://www.afip.gob.ar/claveFiscal/ayuda/obtener-clave-fiscal.asp>. Acesso em: 26 ago. 2024.

26 ARGENTINA. **Resolución GMC nº 08/08 "acciones puntuales en el ámbito arancelario por razones de abastecimiento"**. Disponível em: [https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/res-8\\_08-sintesis-final.pdf](https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/res-8_08-sintesis-final.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

27 ARGENTINA. **Decreto nº 293/24**. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/305459/20240408>. Acesso em: 26 ago. 2024.

- impossibilidade de abastecimento normal e fluido do bem em questão na região da empresa;
- existência de produção regional do bem, mas as características do processo produtivo e/ou as quantidades solicitadas não justificam economicamente a ampliação da produção;
- existência de produção regional do bem, porém o Estado-Membro produtor não conta com excedentes exportáveis suficientes para atender à demanda
- existência de produção regional de um bem similar, porém o mesmo não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do país solicitante; e
- desabastecimento de produção regional de uma matéria-prima para determinado insumo, mesmo que exista produção regional de outra matéria prima para um insumo similar mediante linha de produção alternativa.

Após o envio dos pleitos, não foi encontrada qualquer normatização relativa ao procedimento interno de análise interna dos pleitos.

Finalizado o procedimento interno, a Argentina então encaminha o pleito à Coordenação Nacional do CCM do Estado-Parte em exercício da Presidência *Pro Tempore* (PPT)<sup>28</sup>. Após isso, os demais membros do bloco devem aprovar ou rejeitar o pleito. Por fim, a última etapa consiste na CCM emitindo uma diretriz de aprovação do pleito.

### **c) Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC)**

A LETEC é um mecanismo do MERCOSUL que permite que os Estados-Parte realizem alterações temporárias unilaterais da TEC. A Argentina pode adicionar até 100 códigos nessa Lista. O governo argentino disponibiliza [formulário eletrônico](#) para solicitação da alteração que deve ser feita pela AFIP ou pelo *Mi Argentina*.

### **d) Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK)**

A LEBIT/BK é um mecanismo do Mercosul que permite que os Estados-Parte apliquem internamente uma alíquota diferenciada da TEC para produtos de BIT/BK. O mesmo [formulário](#) para solicitações de alterações na LETEC é aplicável para pleitos de LEBIT/BK. É também necessário realizar a solicitação pela AFIP ou pelo *Mi Argentina*.

<sup>28</sup> ARGENTINA. **Resolução GMC nº 49/19, art. 07**. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75229\\_RES\\_049-2019\\_PT\\_FERR\\_Acoes%20Pontuais%20Ambito%20Tarifario.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75229_RES_049-2019_PT_FERR_Acoes%20Pontuais%20Ambito%20Tarifario.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

### e) Lista de Elevações Tarifárias por Razões de Desequilíbrios Comerciais Derivados da Conjuntura Econômica Internacional (DCC)

O último mecanismo disponível no âmbito do MERCOSUL é a DCC, uma lista que permite que os Estados-Membros aumentem internamente a TEC devido a desequilíbrios comerciais conjunturais no cenário internacional até o máximo do consolidado na Organização Mundial do Comércio (OMC). Cada país pode adicionar até 100 códigos na DCC. Não foram encontrados procedimentos normatizados para solicitação do pleito internamente na Argentina. Considerando que haja essa etapa interna, a Argentina deve encaminhá-lo para a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL para que os demais Estados-Parte se manifestem se possuem alguma objeção ao pleito<sup>29</sup>. Não havendo objeções, o CCM aprovará o pleito por meio de uma diretriz<sup>30</sup>.

Para além dos mecanismos do MERCOSUL, a Argentina possui o Regime de Importação de Linhas Usadas<sup>31</sup>, um mecanismo de redução de 75% do imposto de importação para máquinas industriais usadas, fabricadas há menos de 20 anos, destinadas a serem utilizadas em projeto de estabelecimento de linha produtiva na Argentina.

O benefício apenas será aplicável para maquinários usados que forem importados para integrar uma nova linha de produção a ser implantada pela empresa solicitante em suas instalações. Bens complementares ou acessórios que tenham uma função direta na linha de produção em questão também são elegíveis para esse benefício.

No caso de um processo produtivo exigir um bem industrial intermediário que seja fabricado por um fornecedor local da empresa, os bens adquiridos pela empresa solicitante e entregues ao fornecedor também poderão usufruir desse regime<sup>32</sup>.

Não são elegíveis quaisquer produtos que se enquadrem na Lei de Resíduos Perigosos e na Lei de Compostos Químicos<sup>33</sup>. Além disso, apenas empresas que atuem na indústria manufatureira podem solicitar esse benefício<sup>34</sup>.

Para solicitar a redução, os pleiteantes devem<sup>35</sup>:

29 Decisão CCM nº 27/2015, art. 04.

30 Decisão CCM nº 27/2015, art. 05.

31 ARGENTINA. **Importar máquinas usadas con aranceles más bajos**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/servicio/importar-maquinas-usadas-con-aranceles-mas-bajos>. Acesso em: 26 ago. 2024.

32 ARGENTINA. **Decreto 1174/2016**. Régimen de Importación de Líneas de Producción Usadas. art. 02. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/154013/null>, Acesso em: 26 ago. 2024.

33 ARGENTINA. **Decreto 1174/2016**. Régimen de Importación de Líneas de Producción Usadas. art. 05. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/154013/null>, Acesso em: 26 ago. 2024.

34 ARGENTINA. **Decreto 1174/2016**. Régimen de Importación de Líneas de Producción Usadas. art. 03. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/154013/null>, Acesso em: 26 ago. 2024.

35 ARGENTINA. **Decreto 1174/2016**. Régimen de Importación de Líneas de Producción Usadas. art. 07. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/154013/null>, Acesso em: 26 ago. 2024.

- a. anunciar o prazo aproximado em que ocorrerá a importação dos bens para a implementação da linha de produção;
- b. informar os valores dos bens que compõem a linha de produção, discriminando entre usados importados, novos importados e novos nacionais, anexando a documentação de apoio; e
- c. apresentar um parecer técnico de um órgão especializado sobre o projeto de produção nacional apresentado pelo solicitante, contendo:
  - i. categorização do projeto, com descrição detalhada do objetivo e características da linha, bem como do processo produtivo e da função de cada um dos bens importados e nacionais dentro da linha;
  - ii. análise da lista de bens, incluindo suas quantidades, acompanhada de um plano de layout com a distribuição dos bens;
  - iii. idade dos bens e suas condições de uso;
  - iv. avaliação econômica da maquinaria a ser incorporada no projeto, discriminando entre origem nacional e estrangeira, usada e nova; e
  - v. capacidade produtiva da empresa e conveniência de entrega de bens aos fornecedores do solicitante, quando aplicável, bem como a relevância dessa entrega.

Para a concessão do benefício, o solicitante deverá adquirir para seu projeto de investimento bens novos de origem nacional no valor igual ou superior a 30% do valor total dos bens usados importados para os quais solicitou o benefício. A competência para aplicação desse regime é da Secretaria de Indústria e Comércio do Ministério da Economia argentino<sup>36</sup>.

**■ Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma)?**

**a) Alterações Tarifárias Permanentes**

- [Protocolo de Ouro Preto](#): estabelece a CCM como competente para “considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados Partes com respeito à aplicação e ao cumprimento da tarifa externa comum e dos demais instrumentos de política comercial comum”.
- [Lei nº 24.560/1995](#); internalização do Protocolo de Ouro Preto na Argentina.

<sup>36</sup> ARGENTINA. **Decreto nº 293/2024**. DECTO-2024-293-APN-PTE - Decreto nº 50/2019. Modificación. Anexo I. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/154013/null>. Acesso em: 2. ago. 2024.

- [Diretiva CCM nº 121/2021](#): regulamenta o processo para análise das alterações tarifárias permanentes no MERCOSUL.
- [Decisão CMC nº 22/1994](#): estabelece o GMC como competente para aprovar modificações das alíquotas da TEC.

#### **b) Reduções Tarifárias por Razões de Abastecimento (Resolução GMC nº 49/2019)**

- [Resolução GMC nº 49/2019](#): regulamenta o mecanismo de desabastecimento, estabelecendo prazos, critérios e procedimentos para solicitação e aprovação da alteração tarifária no Mercosul.
- [Decreto nº 415/1991](#): Internalização da Resolução GMC nº 49/19 na Argentina.

#### **c) Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC)**

- [Decisão CMC nº 11/2021](#): Autoriza os Estados-Parte a manterem uma Letec. No caso da Argentina, o país pode adicionar 100 códigos nessa lista até 31 de dezembro de 2028;
- [Decreto nº 910/2021](#): internaliza a Decisão CMC nº 11/2021 na Argentina.

#### **d) Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK)**

- [Decisão CMC nº 11/21](#): autoriza os Estados-Parte a manterem uma LEBIT/BK;
- [Decreto nº 910/2021](#): internaliza a Decisão CMC nº 11/2021 na Argentina.

#### **e) Lista de Elevações Tarifárias por Razões de Desequilíbrios Comerciais Derivados da Conjuntura Econômica Internacional (DCC)**

- [Decisão CMC nº 27/2015](#): autoriza os Estados-Parte a manterem uma Lista de Elevações Tarifárias por Razões de Desequilíbrios Comerciais Derivados da Conjuntura Econômica Internacional de até 100 códigos.
- [Decreto nº 415/1991](#): internalização da Decisão CMC nº 27/2015 na Argentina.

#### **f) Regime de Importação de Linhas de Produção Usadas**

- [Decreto nº 1174/2016](#): institui e regulamenta o Regime de Importação de Linhas de Produção Usadas;
- [Resolução Conjunta 5 SC e SCI de 2016](#): estabelece o procedimento para solicitação do Regime de Importação de Linhas de Produção Usadas.
- [Decreto nº 293/2024](#): estabelece a Secretaria de Indústria e Comércio como competente para aplicar o Regime de Importação de Linhas de Produção Usadas.

### ■ Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?

O mecanismo de alteração tarifária temporária por desabastecimento na Argentina são as Reduções Tarifárias por Razões de Abastecimento (Resolução GMC nº 49/2019) no âmbito do MERCOSUL. O procedimento é regulamentado, no MERCOSUL, pela Resolução GMC nº 49/2019,<sup>37</sup> internalizado na legislação argentina pelo Decreto nº 415/1991.

Os sites do governo argentino descrevem dois procedimentos para envio dos pleitos, o primeiro procedimento envolve o envio de [formulário](#) preenchido para o e-mail [mercosur@produccion.gob.ar](mailto:mercosur@produccion.gob.ar)<sup>38</sup> enquanto pelo segundo deve-se enviar o [formulário](#) preenchido pelo sistema eletrônico da AFIP ou pelo *Mi Argentina*, aos quais apenas cidadãos argentinos têm acesso. Finalizado o procedimento interno, a Argentina encaminha o pleito à Coordenação Nacional da CCM do Estado-parte em exercício da Presidência *Pro Tempore* (PPT)<sup>39</sup> para aprovação do pleito pelos demais membros do MERCOSUL. Não havendo oposições ao pleito, a CCM aprovará a alteração por meio de uma diretriz.

### ■ Há tratamento específico para Bens de Capital e/ou Bens de Informática e Telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?

A Argentina possui o Regime de Importação de Linhas de Produção Usadas, que prevê a redução em 75% do imposto de importação para máquinas destinadas a linhas de produção. A máquina importada, um bem de capital, deve ser usada, e não possuir mais de 20 anos, e ser importada para compor uma nova linha de produção.

Bens acessórios e essenciais à produção da linha em questão também são elegíveis, bem como bens intermediários que o solicitante envie para um fornecedor fabricar um bem final que será utilizado na linha produtiva do solicitante.

Além disso, existe a Lebit/BK no âmbito do MERCOSUL, que permite que os Estados-Parte apliquem internamente uma alíquota diferenciada da TEC para produtos de BIT/BK. A solicitação é feita por meio de apresentação de [formulário](#) no sistema eletrônico da AFIP ou pelo *Mi Argentina*, ambos sistemas apenas concedem acesso a cidadãos argentinos.

37 MERCOSUL. **MERCOSUL/GMC/RES. nº 49/2019**. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75229\\_RES\\_049-2019\\_PT\\_FERR\\_Acoes%20Pontuais%20Ambito%20Tarifario.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75229_RES_049-2019_PT_FERR_Acoes%20Pontuais%20Ambito%20Tarifario.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

38 ARGENTINA. **Obtener una reducción temporal del arancel de importación**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/obtener-una-reduccion-temporal-del-arancel-de-importacion>. Acesso em: 26 ago. 2024.

39 MERCOSUL. **MERCOSUL/GMC/RES. nº 49/2019**, art. 7. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75229\\_RES\\_049-2019\\_PT\\_FERR\\_Acoes%20Pontuais%20Ambito%20Tarifario.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75229_RES_049-2019_PT_FERR_Acoes%20Pontuais%20Ambito%20Tarifario.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

### ■ Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?

O mecanismo de alteração tarifária adotado é a DCC, uma lista que permite que os Estados-Membros aumentem internamente a TEC devido à desequilíbrios comerciais conjunturais no cenário internacional até o máximo do consolidado na OMC. Cada país pode adicionar até 100 códigos na DCC.

Não foram encontrados procedimentos normatizados para solicitação do pleito internamente na Argentina.

No âmbito do MERCOSUL, o pleito deve ser encaminhado pela Argentina para a Presidência *Pro Tempore* para que os demais Estados-Parte manifestem se possuem alguma objeção ao pleito<sup>40</sup>. Não havendo objeções, a CCM aprovará o pleito por meio de uma diretriz<sup>41</sup>.

### ■ Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados à exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar endereços eletrônicos para consulta.

O governo argentino possui um regime especial de isenção temporária do imposto de importação para insumos destinados à produção e exportação de manufaturados, o Certificado de Importação Temporária (CTIT<sup>42</sup>). O mecanismo é regulamentado pelo Decreto nº 1.330/2004, pela Resolução Geral AFIP nº 2.147/2016 e a Resolução 811/2021. Já o CTIT é regulamentado pelo Decreto 1.330/2004<sup>43</sup>, pela Resolução Geral AFIP nº 2.147/16<sup>44</sup> e pela Resolução MDP 811/2021<sup>45</sup>.

As solicitações são realizadas eletronicamente, por meio da plataforma TAD, mediante preenchimento de formulário eletrônico. Para a aprovação do pleito, é necessária uma análise técnica feita por uma Universidade Nacional Especializada ou pelo Instituto Nacional de Tecnologia Industrial. A isenção tem vigência de cinco anos, e pode ser estendida mediante novo pedido.

40 Decisão CCM nº 27/2015, art. 04.

41 Decisão CCM nº 27/2015, art. 05.

42 ARGENTINA. **Acceder al régimen de Importación Temporaria (CTIT)**. 2024. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/acceder-al-regimen-de-importacion-temporaria-ctit>. Acesso em: 26 ago. 2024.

43 ARGENTINA. **Decreto nº 1.330/2004**. Importaciones. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-1330-2004-99258/texto>. Acesso em: 26 ago. 2024.

44 ARGENTINA. Ministerio de Justicia de la Nación. **Resolución conjunta 5-E/2016**. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/265000-269999/268048/norma.htm>. Acesso em: 26 ago. 2024.

45 ARGENTINA. Ministerio de Desarrollo Productivo. Certificado de tipificación de importación temporaria. **Boletín Nacional**, 19 nov. 2021. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/resoluci%C3%B3n-811-2021-356955/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

**■ Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.**

Para peticionamentos relativos a alterações permanentes da TEC, os pedidos são realizados por meio do preenchimento de um formulário a ser enviado ao endereço de e-mail [ct1\\_mercosur@mecon.gob.ar](mailto:ct1_mercosur@mecon.gob.ar).

Para peticionamentos de inclusão à LETEC OU LEBIT/BK argentina, o trâmite é realizado por meio das plataformas online da AFIP<sup>46</sup>.

Por fim, peticionamentos de alterações tarifárias por razões de desabastecimento devem ser realizados via formulário a ser encaminhado ao endereço [mercosur@produccion.gob.ar](mailto:mercosur@produccion.gob.ar) ou por meio do sistema online da AFIP, não havendo esclarecimento acerca de qual seria o procedimento correto.

**■ Há sistema informático específico para apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

O sistema informático disponível é a plataforma online da AFIP e o *Mi Argentina*.

**■ Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas online? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

Não foram encontrados mecanismos que assegurem transparência aos pleitos.

**■ Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Não foram encontrados procedimentos de consulta pública normatizados.

**■ Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em diário ou boletim oficial?**

Não é disponibilizado, vide item anterior.

---

46 AFIP. **Más consultados**. 2024. Disponível em: <https://www.afip.gob.ar/landing/default.asp>. Acesso em: 26 ago. 2024.

## 2.2.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

### ■ A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?

Para os pleitos de modificação permanente da TEC, de desabastecimento, da DCC e para pleitos de inclusão à LETEC e LEBIT/BK, não está claro qual órgão realiza a análise interna. O único documento detalhado acerca do procedimento adotado para casos de desabastecimento faz referência a uma estrutura governamental antiga e que não existe mais.

Nos casos da alteração permanente, há uma etapa no MERCOSUL, no qual o pleito é analisado no CT-1, depois encaminhado ao CCM e ao GMC para aprovação final.

Para os pleitos de desabastecimento e da DCC, a análise no MERCOSUL ocorre no âmbito do CCM.

Para os pleitos de redução de imposto de importação para máquinas usadas, a análise é realizada pela Secretaria da Indústria e Comércio do Ministério da Economia.

### ■ Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.

Não há normas internas específicas de regulamentação de análise de pleitos advindos dos mecanismos de alteração tarifária do MERCOSUL na Argentina. As normas que regulamentam a análise no âmbito do MERCOSUL de alterações permanentes, desabastecimento e lista DCC estão descritas no item 3.6.1.2.

Já no âmbito do Regime de Importação de Linhas de Produção Usadas o [Decreto nº 1.174/2016](#) e a [Resolução Conjunta 5 SC e SCI de 2016](#) estabelecem as informações que devem ser apresentadas pelo pleiteante.

### ■ Há critérios normatizados ou, de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.

Não foram encontrados critérios internos normatizados para análise dos pleitos de alteração tarifária do MERCOSUL.

Há apenas critérios do nível de informação que deve ser apresentada pelo pleiteante para uma solicitação no âmbito do Regime de Importação de Linhas de Produção Usadas, notoriamente relativos à comprovação de que as máquinas estão sendo importadas para a instalação de uma nova linha de produção pelo pleiteante, a aquisição de máquinas novas locais e dados referentes à nova linha de produção, detalhados no item 3.6.1.1.

### 2.2.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

■ **O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?**

Há análise colegiada no âmbito do MERCOSUL para os pleitos de alteração permanente da TEC, desabastecimento e DCC.

■ **Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar o órgão singular de tomada de decisão, bem como o fluxo analítico/decisório.**

Não há informação disponível sobre duplo grau de governança entre colegiado técnico e decisório em nenhum dos mecanismos. Em todos os casos, as análises e decisão dos pleitos são feitas pelo próprio Ministério da Economia ou uma de suas secretarias/diretorias.

■ **Alguma norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual norma e qual prazo?**

Não há nenhuma norma que exija explicitamente um período mínimo entre a data de publicação da decisão e a entrada em vigor. O único período que pode se aplicar é o tempo decorrente da notificação à AFIP pelo Ministério da Economia sobre as alterações tarifárias aprovadas.

■ **Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?**

A Argentina necessariamente adota as medidas de alteração tarifária do MERCOSUL que necessitam de internalização, bem como possui sua LETEC e LEBIT/BK.

■ **Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos cinco anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/união aduaneira selecionados.**

É apenas possível compilar as alterações divulgadas por meio do MERCOSUL.



## 2.3 AUSTRÁLIA

### 2.3.1 PETICIONAMENTO

#### ■ **Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?**

O [Sistema de Concessões Tarifárias](#)<sup>47</sup> é o principal mecanismo de alteração tarifária da Austrália. É por meio deste sistema que são concedidas as [Ordens de Concessão Tarifária](#) (*Tariff Concession Orders* – TCO, em inglês). Existem cerca de 15 mil TCO em vigor na Austrália e mensalmente são aprovadas por volta de 50 TCO.

Uma TCO é uma redução tarifária aplicável a um produto importado que não possua um substituto doméstico. Para a concessão da alteração, o pleiteante deve provar a inexistência de produção de produtos substituíveis na Austrália quando do protocolo do pleito. A revogação do TCO pode ser pleiteada mediante a comprovação de que há produção de bem substituto no país.

Considera-se como bem substituto um bem produzido na Austrália que tenha ou possa ter o mesmo uso do bem importado. O produto nacional não precisa ser idêntico ao importado; é suficiente que tenha, no mínimo, um uso correspondente ao do importado<sup>48</sup>.

A concessão e a revogação dessas alterações são da competência do controlador-geral da alfândega, a autoridade de fronteira da Austrália e do responsável pelo controle aduaneiro do país.

Além disso, a Austrália também possui um sistema de quotas de importação concedidas anualmente para certos tipos de queijo, chamado de [Cheese and Curd Quota](#), determinado pela [Lei de Alteração da Tarifa Aduaneira \(n. 3\) n. 150 de 1986 – Anexo 15](#). O sistema de quotas permite a importação de até 11.500 toneladas do produto anualmente sem o pagamento de tarifas de importação.

A Notificação [2024/15](#) da Força de Fronteira da Austrália esclarece que a alocação das quotas é feita em cada ano financeiro de acordo com o uso das quotas concedidas pelo importador em anos anteriores. Ademais, existe a possibilidade de transferência de alocação das quotas

47 AUSTRÁLIA. [Tariff concessions system](https://www.abf.gov.au/importing-exporting-and-manufacturing/tariff-concessions-system/tariff-concession-order/corresponding-use). dez. 2018. Disponível em: <https://www.abf.gov.au/importing-exporting-and-manufacturing/tariff-concessions-system/tariff-concession-order/corresponding-use>. Acesso em: 26 ago. 2024.

48 AUSTRÁLIA. [Tariff concessions system](https://www.abf.gov.au/importing-exporting-and-manufacturing/tariff-concessions-system/tariff-concession-order/corresponding-use). dez. 2018. Disponível em: <https://www.abf.gov.au/importing-exporting-and-manufacturing/tariff-concessions-system/tariff-concession-order/corresponding-use>. Acesso em: 26 ago. 2024.

entre os importadores, que pode ser solicitada por meio do seguinte [formulário](#) e enviado ao endereço de e-mail [tarcon@abf.gov.au](mailto:tarcon@abf.gov.au).

**■ Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma)?**

Existem duas normas principais que regulamentam os mecanismos de alteração tarifária e concessão de quotas e isenções tarifárias na importação pela Austrália:

- [Lei Aduaneira 1901](#): regulamenta os procedimentos relativos ao Sistema de Concessões Tarifárias ([Parte XV.A – Tariff Concessions Order](#)). Além disso, existem normas complementares para regulamentar o *Tariff Concessions System*, sendo estas:
  - a) [Lei de Tarifa Aduaneira 1995](#): descrição dos casos em que podem ser concedidos os TCO;
  - b) [Regulamento Aduaneiro 2015](#): determina os bens para os quais não se pode conceder uma TCO; e
  - c) [Lei de Alteração da Tarifa Aduaneira \(No. 3\) No. 150 de 1986 – Anexo 15](#): determina o regime de quotas tarifárias para queijos.
- [Notificação nº 2019/21](#) do Departamento de Negócios Internos que define as obrigações dos pleiteantes de uma TCO. As obrigações consistem no fornecimento de evidências suficientes que comprovem a ausência de produção nacional, tanto por meio de pesquisa de mercado quanto por meio do preenchimento de todas as informações requisitadas pelo formulário.

**■ Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança<sup>49</sup>?**

O Sistema de Concessões Tarifárias é o mecanismo australiano utilizado para situação de desabastecimento. Para pleitear a aprovação de uma TCO é preciso completar o [formulário \(B443\)](#) com as informações solicitadas; a incompletude do formulário pode acarretar o indeferimento do pleito. No caso de incompletude, existe a possibilidade de emendar o pleito.

Após a apresentação do pleito, a Proteção de Aduana e Fronteira analisa se as informações fornecidas cumprem com os requisitos de validade. Caso seja considerado válida, no prazo de 28 dias do recebimento do pedido é dada publicidade ao pleito por meio do Diário Oficial Australiano de Concessões Tarifárias, no qual as autoridades australianas publicam

---

<sup>49</sup> Customs Act.

determinações relativas a alterações de tarifas, incluindo sobre os pleitos em análise preliminar, concessão e revogação de TCOs. Podem ser apresentadas contestações ao pleito em até 50 dias após sua publicação por qualquer pessoa que acredite na existência de razões para que a concessão do TCO não deve ser feita.

As contestações podem ser apresentadas por qualquer parte que considere haver razões para que não haja a concessão de uma TCO.

Em casos de haver contestações ao pleito, a Proteção de Aduana e Fronteira notifica o pleiteante em até 14 dias após o fim do prazo de contestação para possibilitar respostas às contestações. O pleiteante tem, então, 28 dias para apresentar a sua tréplica.

A Proteção de Aduana e Fronteira tem 150 dias a contar da data de publicidade do pleito para proferir sua decisão acerca da alteração tarifária solicitada. Durante esse período, o Controlador-Geral de Alfândega pode solicitar informações adicionais a qualquer um que seja capaz de fornecer as informações solicitadas.

A decisão deve levar em conta as informações apresentadas pelo pleiteante, as informações apresentadas em eventuais contestações e outras informações que tenham sido requisitadas pelo órgão.

Caso seja aprovado, considera-se que a alteração passou a ter efeito na data em que a Proteção de Aduana e Fronteira recebeu o pleito, ou seja, o dia em que foi solicitada a alteração tarifária. Caso haja mais de um, considera-se a data do primeiro pleito solicitado.

A alteração afeta todas as importações do bem que entraram em território australiano. As partes são notificadas da decisão, que é publicada no Diário Oficial Australiano de Concessões Tarifárias.

**■ Há tratamento específico para bens de capital e/ou Bens de Informática e Telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não há tratamento específico para bens de capital e/ou bens de informática e telecomunicações.

**■ Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?**

Não há mecanismo de elevações tarifárias temporárias.

**■ Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados à exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar os endereços eletrônicos para consulta.**

A Austrália adota alguns regimes especiais, notoriamente (i) Certos Insumos para Manufatura; (ii) Importações Temporárias; e (iii) Tradex.

O sistema [Certos Insumos para Manufatura](#) é um benefício tarifário concedido para importação de determinados insumos, previsto na [Lei de Tarifa Aduaneira 1995](#) – Anexo 4, itens 46 e 47. O pedido para concessão do benefício é realizado por meio de [formulário](#) que deve ser encaminhado por e-mail. Para a concessão, é necessário:

- que o produto importado seja elegível<sup>50</sup> e venha a ser utilizado para produção de algum outro produto;
- demonstrar que o produto importado possui uma performance melhor do que os produzidos localmente; e
- submeter um pedido para concessão do benefício antes de importá-lo.

Os setores que podem se beneficiar dessa medida são o de químicos, plásticos, papel, metalurgia e de bens usados para embalagens. Esse mecanismo só pode ser concedido caso o produto não esteja coberto por uma TCO.

A Austrália adota as [Importações Temporárias](#), um sistema de isenção de imposto de importação para determinados bens que deverão ser exportados em até 12 (doze) meses após a concessão da isenção. Os bens que podem receber esse benefício são:

- produtos importados por turistas ou residentes temporários;
- equipamentos ou ferramentas especializados a serem utilizados na exploração, produção, manufatura, reparo ou modificações que estejam incluídos em um acordo intergovernamental;
- bens importados para uso em uma exposição pública ou entretenimento público, exceto filmes cinematográficos com fins lucrativos ou trajes teatrais, cenários ou adereços;
- equipamentos de teste ou avaliação; e
- produtos importados para realização de testes e avaliações.

As Importações Temporárias são regulamentadas pela [Lei Aduaneira 1901 \(Seções 162, 162A e 42\)](#). O pedido para concessão do benefício é realizado diretamente por meio de [formulário eletrônico](#) disponível no site da Força de Fronteira da Austrália.

Por fim, o mecanismo [Tradex](#) concede uma isenção antecipada do imposto de importação e do GST (Imposto sobre Bens e Serviços) para importadores que, posteriormente, exportem

<sup>50</sup> A lista de bens elegíveis pode ser acessada no seguinte site: <https://business.gov.au/Grants-and-Programs/Certain-Inputs-to-Manufacture#eligibility>.

esses bens em até 12 meses. É possível solicitar uma extensão no prazo de exportação para a equipe responsável pelo *Tradex*. Os bens elegíveis são aqueles que serão exportadas em uma das seguintes formas:

- na mesma condição em que foram importados;
- após processar ou tratar os bens; ou
- após incorporá-los em outros bens.

Não são elegíveis para o *Tradex* os bens destinados à venda em uma loja ou estabelecimento 'duty free' (livre de impostos) ou que, se produzidos na Austrália, estariam sujeitos a impostos especiais de consumo.

A Austrália também possui um sistema de [Drawback](#), regulado na parte 7 do [Regulamento Aduaneiro \(Obrigações Internacionais\) 2015](#), que permite os exportadores requisitar um reembolso de impostos pagos em bens importados que são exportados do país e não foram utilizados desde a importação ou tratados, processados ou incorporados em outros bens para exportação.

#### ■ Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.

No caso do Sistema de Concessão Tarifária, o peticionamento é realizado por correio, fax ou e-mail [tarcon@abf.gov.au](mailto:tarcon@abf.gov.au). O pleiteante deve enviar os formulários para [solicitação](#), [contestação](#) ou [revogação](#) do pleito preenchidos.

No formulário de solicitação, é necessário verificar se não há nenhuma TCO similar em vigor e se está confirmada a inexistência de produção de bem similar nacionalmente.

Ademais, é preciso fornecer material ilustrativo que auxilie na descrição dos bens, determinar todos os usos do bem tratado, mencionar caso o pleiteante ou o importador faça parte de uma associação de classe e deixar evidente caso o pleiteante ou o importador tenham participado de licitações governamentais do referido produto que possam demonstrar a produção nacional. Caso seja verificada a possibilidade de existirem produtores nacionais, é preciso notificá-los para a confirmação da existência de produção desses bens substitutos ou não.

Em caso de contestação ou pedido de revogação, é necessário comprovar a produção nacional dos bens substituíveis por meio da indicação de produtores nacionais e das datas de início dessa produção.

**■ Há sistema informático específico para a apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

Não existe.

**■ Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas on-line? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

Com relação a TCO, é apenas possível acompanhar a publicação do pleito e, posteriormente, a decisão referente à concessão ou não da redução tarifária por meio do [Diário Oficial Australiano de Concessões Tarifárias](#).

Não existe uma plataforma específica para acompanhamento da evolução dos pleitos de Importações Temporárias, Certos Insumos para Manufatura e do *Cheese and Curd Quota*.

**■ Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Apenas há mecanismos de transparência e consulta pública para as TCOs. Nesse caso, os pleitos em análise preliminar, bem como os já concedidos, são publicados no [Diário Oficial Australiano de Concessões Tarifárias](#).

Em casos de contestações ao pleito, a Proteção de Aduana e Fronteira notifica o pleiteante em até 14 dias após o fim do prazo de contestação para possibilitar respostas às contestações. O pleiteante tem, então, 28 dias para apresentar sua tréplica. A partir da data de publicização de um pleito novo, podem ser apresentadas contestações ao pleito em até 50 dias.

**■ Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em diário ou boletim oficial?**

Apenas as TCOs possuem procedimento de consulta pública. Nesse caso, os pleitos em análise preliminar são publicados no [Diário Oficial Australiano de Concessões Tarifárias](#), data a partir da qual podem ser apresentadas contestações em até 50 dias. Não há informações acerca da possibilidade de apresentação de apoio ao pleito, apenas de contestação.

Para apresentar contestação, é necessário o preenchimento de um [formulário](#) específico que deve ser enviado por e-mail à autoridade ([tarcon@abf.gov.au](mailto:tarcon@abf.gov.au)).

Podem participar da consulta pública qualquer pessoa que acredite ter objeções à concessão do TCO.

## 2.3.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

### ■ A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?

A análise é realizada pelo Controlador-Geral de Alfândega, autoridade que realiza o controle aduaneiro do país e recolhe os impostos de importação e exportação. Além disso, a mesma pessoa acumula também a função de Comissário da Força de Fronteira da Austrália, oficial de mais alto nível de controle das fronteiras australianas, reportando diretamente ao ministro de Imigração e Proteção de Fronteira.

### ■ Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.

A norma que regulamenta a análise é a [Lei Aduaneira 1901 - Parte XV.A - Tariff Concession Orders](#).

### ■ Há critérios normatizados ou de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.

O principal critério para concessão de uma TCO é a inexistência de um bem substituto no mercado australiano. Nesse sentido, o [Customs Act 1901 - Part XVA - Tariff Concession Order](#) define o que seria um bem substituto para fins de concessão de um TCO:

*"Bens substituíveis", em relação ao bem objeto de uma solicitação de TCO ou de um TCO, referem-se a bens produzidos na Austrália que são destinados, ou têm a capacidade de serem destinadas, a um uso que corresponda a um uso (incluindo um uso de design) ao qual os bens objeto da solicitação ou do TCO podem ser destinadas<sup>51</sup>.*

## 2.3.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

### ■ O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?

A decisão sobre os TCOs é tomada pelo Controlador-Geral de Alfândega. Não há informações sobre quem decide os demais pleitos.

### ■ Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar o órgão singular de tomada de decisão, bem como fluxo analítico/decisório.

51 AUSTRÁLIA. [Customs act 1901](#). s. 269B. Tradução livre. Disponível em: <https://www.legislation.gov.au/C1901A00006/latest/text/3>. Acesso em: 26 ago. 2024.

É possível solicitar uma reconsideração ao Controlador-Geral de Alfândega em até 28 dias após a publicação da decisão sobre o deferimento do pleito no [Diário Oficial Australiano de Concessões Tarifárias](#).

Em 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reconsideração, o Controlador-Geral de Alfândega deve decidir sobre a reconsideração de aplicação e, em caso de revogação do pleito, deve ser submetido em até 60 dias.

Entretanto, qualquer pessoa afetada (que corresponde a qualquer um que realize um pedido de TCO, qualquer um que realize uma contestação ao pleito ou qualquer um que não tenha sido capaz de submeter uma opinião sobre o pleito no tempo razoável na opinião do Controlador-Geral de Alfândega) pela decisão pode recorrer ao Tribunal de Apelações Administrativas<sup>52</sup>. O pedido ao tribunal pode ser tanto de uma decisão, em até 60 dias após a decisão, ou de um pedido de reconsideração.

Ademais, é interessante citar que a própria [Força de Fronteira da Austrália](#) fornece em seu sítio eletrônico uma compilação da jurisprudência em matéria de TCO do Tribunal de Apelações Administrativas, que é o tribunal administrativo que julga os recursos de decisões administrativas, e da Corte Federal, que é um tribunal de recurso em matéria de lei federal australiana.

**■ Alguma norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual normal e qual prazo?**

Considera-se que a redução entrou em vigor quando o pleito foi recebido pelo Força de Fronteira da Austrália, havendo, assim, uma aplicação retroativa da redução. Não há informações sobre o procedimento adotado para importações que chegam no país entre a solicitação do pleito e o deferimento.

**■ Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?**

A Austrália possui um sistema de quotas de importação concedidas anualmente para certos tipos de queijo, como descrito anteriormente. A Notificação [2024/15](#) da Força de Fronteira da Austrália esclarece que a alocação das quotas é feita em cada ano financeiro de acordo com o uso do importador em anos anteriores. Ademais, existe a possibilidade de transferência de alocação das quotas entre os importadores, que pode ser solicitado no [formulário](#) e enviado ao e-mail [tarcon@abf.gov.au](mailto:tarcon@abf.gov.au). Não há detalhes acerca dos produtos que são elegíveis.

<sup>52</sup> É um tribunal que realiza revisões de decisões administrativas tomadas por ministros, departamentos ou agências do governo australiano.

■ **Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos cinco anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/união aduaneira selecionados.**

No caso australiano, além da disponibilização de decisão de concessão dos pleitos no [Diário Oficial Australiano de Concessões Tarifárias](#), existe uma lista dos pleitos concedidos que estão organizados no site da [Força de Fronteira da Austrália](#) por tipo de produto, descrição, datas de concessão e data de término da alteração tarifária. Considerando que existem mais de 15 mil TCO em vigor, seria inviável a realização de uma compilação.



## 2.4 CHINA

### 2.4.1 PETICIONAMENTO

■ **Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?**

O artigo 46 dos [Regulamentos da República Popular da China](#) sobre Importação e Exportação prevê redução ou isenção, inclusive temporária, de tarifas de importação ou importação de bens de áreas especiais, para empresas especiais ou para usos especiais, em razão de decisões do Conselho de Estado.

■ **Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma).**

O mecanismo é regulamentado por diversas normas:

- a) [Lei de Comércio Exterior da República Popular da China](#): lei que estabelece a política de comércio internacional da China e define o Conselho de Estado como o órgão da administração competente para cuidar das alterações tarifárias.
- b) [Regulamentos da República Popular da China sobre Importação e Exportação](#): determina que o Conselho de Estado é o órgão competente para formular as tarifas de importação e exportação da China, define as competências da Comissão Tarifária e estabelece os casos em que pode haver redução tarifária e isenção.
- c) [Lei Aduaneira da República Popular da China](#): estabelece as possibilidades de redução e isenção tarifária, de forma similar ao estabelecido no regulamento anterior.
- d) [Regras da Administração Geral de Aduanas da República Popular da China sobre Reconsideração Administrativa](#): descreve de forma detalhada quando é possível entrar com um recurso administrativo nos casos de redução tarifária.
- e) [Lei Tarifária da China](#): lei aprovada em abril de 2024 com vigência a partir do final de 2024, que estabelece as atribuições da Comissão Tarifária, incluindo a revisão de planos de trabalho, formulação e implementação de reformas tarifárias conjuntamente com planos de desenvolvimento, propostas de alteração do *tariff schedule*, compilação e publicação do *tariff schedule*, sugestões para o Conselho de Estado ajustar os itens tarifários e as regras aplicáveis a eles. Ademais, também determina que a composição e as regras procedimentais da Comissão Tarifária

serão determinadas pelo Conselho de Estado. Para além dessas atribuições de competência, também estabelece o método de coleta de impostos de importação, os tipos de tarifa de importação aplicáveis, a administração das quotas tarifárias e as penalidades aos que não pagam os impostos de importação.

**■ Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não foram encontrados mecanismos específicos para situações de desabastecimento. Entretanto, o governo chinês atua pontualmente para ajustar tarifas de importação, inclusive em situações de escassez de produtos na China<sup>53</sup>.

**■ Há tratamento específico para Bens de Capital e/ou Bens de Informática e Telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não foi encontrada qualquer forma de tratamento específico para bens de capital e/ou bens de informática e telecomunicações.

**■ Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?**

Não há mecanismo específico para elevação temporária, mas está na competência de Comissão Tarifária estabelecer tarifas temporárias com duração determinada sobre produtos.

**■ Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados à exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar endereços eletrônicos para consulta.**

Os [Regulamentos da República Popular da China sobre Impostos de Importação e Exportação](#) estabelecem, em seu artigo 45, um rol de bens que podem ser isentos de imposto de importação:

- produtos de remessa única ou que os impostos estão estimados em até RMB 50 yuan;
- amostras e material de publicidade sem valor comercial;
- bens e materiais que são providos gratuitamente por organizações internacionais ou governos de outros países;
- bens perdidos antes da liberação aduaneira; e
- combustíveis e outras formas de provisão a serem usadas na rota por meio de transporte que está em trânsito através da fronteira.

<sup>53</sup> Foi o caso, por exemplo, das novas tarifas de importação que entraram em vigor no início de 2024. "China will reduce or exempt tariffs on resources that the country is experiencing a shortage of, critical equipment and components, medications and raw materials for the treatment of some cancers and rare diseases, food for special medical purposes, and some agricultural products." [China to adjust tariffs on imports, exports in 2024 \(www.gov.cn\)](http://www.gov.cn).

■ **Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.**

Não foi encontrada a forma para realizar o peticionamento de um pedido de alteração tarifária.

■ **Há sistema informático específico para a apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

Não foi encontrado qualquer sistema para apresentação de pleitos de alteração tarifária.

■ **Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas online? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

Não foram encontrados mecanismos que garantam a transparência.

■ **Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Não aplicável. Não foram encontrados mecanismos de transparência.

■ **Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em Diário ou Boletim Oficial?**

Não aplicável. Não foram encontrados mecanismos de consulta pública.

## 2.4.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

■ **A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?**

A análise técnica é realizada pela Comissão Tarifária, parte do Conselho de Estado<sup>54</sup>, que tem a função de interpretar e alterar os itens tarifários e as alíquotas.

A comissão é comandada pelo conselheiro do Estado e pelo secretário geral do Conselho de Estado, conjuntamente composta por dez outros membros de diferentes ministérios.

O escritório da Comissão Tarifária é localizado no Ministério das Finanças, o qual realiza o trabalho cotidiano da comissão<sup>55</sup>.

<sup>54</sup> Artigo 4º dos Regulamentos da República Popular da China Sobre Impostos de Importação e Exportação.

<sup>55</sup> CHINA. **State council reshuffles customs tariff commission.** nov. 2018. Disponível em: [https://english.www.gov.cn/policies/latest\\_releases/2018/11/05/content\\_281476377124246.htm](https://english.www.gov.cn/policies/latest_releases/2018/11/05/content_281476377124246.htm). Acesso em: 26 ago. 2024.

■ **Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.**

A legislação chinesa apenas prevê a atribuição de poder decisório para alteração tarifária. Não há normas regulamentando a análise.

■ **Há critérios normatizados ou de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.**

Não foram encontrados critérios normatizados ou institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária.

### 2.4.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

■ **O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?**

Após a análise pela Comissão Tarifária, o pleito é levado para aprovação do Conselho de Estado, que toma a decisão final acerca da concessão da alteração tarifária.

■ **Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar órgão singular de tomada de decisão, bem como fluxo analítico/decisório.**

Os [Regulamentos da República Popular da China Sobre Impostos de Importação e Exportação](#) estabelecem em seu artigo 64 que, quando um contribuinte (exportadores, importadores ou compradores nacionais desses produtos) tiver objeções sobre a determinação da Aduana sobre a tarifa a ser adotada em uma determinada situação, incluindo em caso de redução tarifária, deve pagar os impostos e acionar o grau superior de reconsideração administrativa. Caso mantenha sua insatisfação, pode recorrer aos órgãos judiciários do Estado chinês.

■ **Alguma norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual normal e qual prazo?**

Não há informação sobre *vacatio legis* na legislação analisada.

■ **Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?**

Não há informações específicas sobre medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias.

■ **Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos cinco anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/união aduaneira selecionados.**

De acordo com o site em inglês do Conselho de Estado Chinês, não existe uma listagem das alterações tarifárias realizadas. Entretanto, as notícias divulgadas informam sobre as mudanças tarifárias realizadas de 2018 a 2023:

- China to adjust tariffs on imports, exports [in 2024](#).
- Tariff cuts fresh proof of [opening-up](#).
- China adjusts tariff plan to include more [items](#).
- Nation's foreign trade on healthy [track](#).
- [China capable of securing safe, stable energy supply](#).
- [China adjusts tariffs on steel products](#).
- [China adjusts tariffs on imported commodities](#).
- [Tariffs for imports to be lowered next year](#).
- [China adjusts tariffs on imported commodities](#).
- [China to adjust import tariffs for some products starting Jan 1](#).
- [China's latest tax cut brings positive impact up to \\$5b](#).
- [China's decision to lower import tariffs shows sincere efforts to expand opening-up](#).
- [China releases tariff schedule for 2020](#).
- [New round of tariff cuts takes effect](#).
- [China to lower tariff rates on 1,585 taxable items](#).
- [China puts new tariff cuts into effect](#).
- [China to further cut import tariffs to meet consumer needs](#).
- [China to cut import tariffs for 1,449 taxable items of daily consumer goods](#).
- [China plans additional tariffs on \\$50 billion products](#).



## 2.5 COREIA DO SUL

### 2.5.1 PETICIONAMENTO

#### ■ **Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?**

O governo sul-coreano possui em sua legislação, na Lei Aduaneira, uma série de mecanismos de alteração tarifária<sup>56</sup> que podem ser aplicados por meio de ofícios do governo para a alteração permanente ou temporária de tarifas.

A [Lei Aduaneira](#) menciona os seguintes instrumentos de alteração tarifária além dos mecanismos de defesa comercial e outros já previstos em acordos multilaterais ou outros acordos comerciais dos quais o país faz parte:

a) *Adjusted Duties* (artigo 69): alteração tarifária utilizada caso haja uma diferença observada entre os preços domésticos e estrangeiros de produtos agrícolas, florestais, pecuários, marinhos ou outros bens manufaturados utilizando tais produtos como matéria-prima que exceda o valor taxado. Nesse caso, novas tarifas podem ser impostas pelo governo caso se verifique alguma das seguintes situações:

- Necessidade de ajuste de desequilíbrio entre tarifas entre bens resultando de mudanças à estrutura industrial do país.
- Necessidade de proteção à saúde pública, ao meio ambiente ou aos consumidores.
- Necessidade de proteger os bens manufaturados na Coreia do Sul por determinado período de tempo.
- Existência de risco do mercado ou indústria doméstica serem prejudicados por um aumento nas importações de bens, incluindo produtos agrícolas, florestais e pecuários, cuja competitividade internacional é fraca.

b) *Seasonal Duties* (artigo 72): alteração tarifária, com base sazonal, aplicável na seguinte hipótese:

- Se a importação de bens, bens similares ou bens alternativos com preços que apresentem altas flutuações sazonais ameacem prejudicar o mercado doméstico ou destruir a fundação produtiva doméstica, com duração e taxa a ser imposta a depender da estação do ano.

<sup>56</sup> COREIA. [Act n. 14839, jul. 26, 2017](#). Customs Act. Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_service/lawView.do?hseq=45803&lang=ENG](https://elaw.klri.re.kr/eng_service/lawView.do?hseq=45803&lang=ENG). Acesso em: 26 ago. 2024.

c) *Quota Tariffs* (artigo 71): mecanismo de redução de tarifa de importação por meio de quotas, caso se verifique necessário:

- Facilitar a importação de bens específicos para assegurar a oferta e a demanda desses produtos ou auxiliar a competitividade industrial.
- Estabilizar o preço doméstico de bens cujo preço de importação teve alta notável, e de outros bens manufaturados utilizando esses como matéria-prima.
- Corrigir desequilíbrios tarifários entre bens similares.

**■ Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma)?**

As alterações tarifárias são regulamentadas pelos artigos 69 a 80 da Lei Aduaneira<sup>57</sup>, a legislação-base do regime tarifário sul-coreano, regulamenta os mecanismos tarifários supracitados.

**■ Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

O artigo 71 da [Lei Aduaneira](#) estabelece um mecanismo de redução de imposto de importação por meio de quota para, entre outras hipóteses, prevenir o desabastecimento de determinados produtos no mercado sul-coreano.

**■ Há tratamento específico para Bens de Capital e/ou Bens de Informática e Telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Sem informações disponíveis.

**■ Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?**

O artigo 72 da [Lei Aduaneira](#) implementa um mecanismo de elevação tarifária sazonal, aplicada sobre produtos cujo mercado doméstico seja ameaçado por flutuações sazonais nos preços do produto vendido. A tarifa sazonal é aplicada de acordo com as estações de baixa comercial definidas pelo fluxo do mercado em questão.

**■ Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados à exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar endereços eletrônicos para consulta.**

O artigo 71 da [Lei Aduaneira](#) estabelece isenção de importação por quota para prevenir o desabastecimento de determinados bens no mercado doméstico, para estabilizar o preço

57 COREA. Act n. 14839, jul. 26, 2017. Customs Act. Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_service/lawView.do?hseq=45803&lang=ENG](https://elaw.klri.re.kr/eng_service/lawView.do?hseq=45803&lang=ENG). Acesso em: 26 ago. 2024.

de determinados produtos no mercado sul-coreano ou para corrigir desequilíbrios tarifários entre produtos similares.

■ **Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.**

Não há informação a respeito. O governo realiza alteração tarifária via decreto presidencial ou ofício do Ministério das Finanças<sup>58</sup>.

■ **Há sistema informático específico para a apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

Não há informação a respeito. O governo realiza alteração tarifária via decreto presidencial ou ofício do Ministério das Finanças<sup>59</sup>.

■ **Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas online? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

Sem informações disponíveis.

■ **Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Não aplicável. Não foram encontrados mecanismos de consulta pública ou de transparência de pleitos.

■ **Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em Diário ou Boletim Oficial?**

Não aplicável. Não foram encontrados mecanismos de consulta pública.

## 2.5.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

■ **A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?**

A única informação disponível é que o Ministério das Finanças é o responsável pela decisão final. Não há informações sobre as etapas de análise técnica.

58 COREA. **Act n. 14839, jul. 26, 2017.** Customs Act. Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_service/lawView.do?hseq=45803&lang=ENG](https://elaw.klri.re.kr/eng_service/lawView.do?hseq=45803&lang=ENG). Acesso em: 26 ago. 2024.

59 COREA. **Act n. 14839, jul. 26, 2017.** Customs Act. Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_service/lawView.do?hseq=45803&lang=ENG](https://elaw.klri.re.kr/eng_service/lawView.do?hseq=45803&lang=ENG). Acesso em: 26 ago. 2024.

■ **Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.**

Sem informações disponíveis.

■ **Há critérios normatizados ou de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.**

A [Lei Aduaneira](#) menciona os critérios para imposição de cada tipo de tarifa nos artigos 69 a 80.

### 2.5.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

■ **O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?**

Não há informações sobre as etapas internas de análise das alterações tarifárias na Coreia do Sul, incluindo se há alguma análise por colegiado.

■ **Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar órgão singular de tomada de decisão, bem como fluxo analítico/decisório.**

Não foram encontradas nenhuma informação acerca do duplo grau de governança.

■ **Alguma norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual norma e qual prazo?**

Não foram encontradas informações acerca do período de *vacatio legis* até a entrada em vigor da alteração tarifária.

■ **Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?**

Não foram encontradas informações acerca deste item.

■ **Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos cinco anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/união aduaneira selecionados.**

O site do Ministério das Finanças disponibiliza uma página<sup>60</sup> listando as leis promulgadas que tenham ligação direta com o órgão, com tradução disponível para o inglês. No entanto, o site lista apenas atos oficiais e decretos presidenciais decorrentes desses atos, sem informações disponíveis sobre medidas tarifárias pontuais adotadas decorrentes da Lei Aduaneira.

60 COREA. Ministry of Economy and Finance. **Laws in english**. 2024. Disponível em: <https://english.moef.go.kr/lw/laword.do>. Acesso em: 26 ago. 2024.



## 2.6 ESTADOS UNIDOS

### 2.6.1 PETICIONAMENTO

**Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?**

Os Estados Unidos, atualmente, apenas possuem alterações tarifárias aplicadas de ofício pelo *United States Trade Representative* (USTR) e pelo Departamento de Comércio sob a Seção 301 do Trade Act de 1974 e a Seção 232 do *Code of Federal Regulations*<sup>61</sup>.

a) **Seção 301**<sup>62</sup> do Trade Act de 1974 (*Relief from Unfair Trade Practices*)

Concede poder discricionário para que o USTR imponha tarifas comerciais a produtos de **países estrangeiros que adotem medidas “irrazoáveis” ou contrárias a algum acordo comercial do qual os EUA façam parte** de modo a prejudicar o comércio dos produtos americanos. Entre as sanções possíveis está a imposição de novas tarifas aos produtos exportados de um país que esteja sendo investigado pelos EUA<sup>63</sup>.

A investigação é conduzida pelo Comitê da Seção 301 e deve ser sancionada pelo presidente dos EUA.

Durante a investigação, em regra, concede-se a possibilidade de que interessados se manifestem e solicitem a realização de audiências públicas para tratar da investigação. No entanto, caso se considere que é do interesse nacional que a investigação seja realizada com maior rapidez, a etapa de manifestações e audiências passa a ser realizada apenas após a conclusão da investigação. A depender do caso, pode ser concedida a possibilidade de solicitação de exclusão de produtos afetados por uma investigação.

b) **Seção 232**<sup>64</sup> do *Trade Expansion Act de 1962*<sup>65</sup>

Institucionaliza um mecanismo de alteração tarifária de produtos que estejam sendo importados em quantidades ou de determinadas circunstâncias de forma

61 ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. **Trump administration tariff actions: frequently asked questions.** Disponível em: <https://crsreports.congress.gov/product/pdf/R/R45529>. Acesso em: 26 ago. 2024.

62 GOVINFO. **Discover U.S. government information.** 2024. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-10384/pdf/COMPS-10384.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

63 CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE. **Section 301 of the Trade Act of 1974.** 13 maio 2024. Disponível em: <https://crsreports.congress.gov/product/pdf/IF/IF11346>. Acesso em: 26 ago. 2024.

64 BUREAU OF INDUSTRY AND SECURITY OFFICE OF TECHNOLOGY EVALUATION. **Section 232 investigations program guide.** jun. 2007. Disponível em: [https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc\\_download&gid=86&Itemid=182](https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc_download&gid=86&Itemid=182). Acesso em: 26 ago. 2024.

65 GOVTRACK.US. **H.R. 11970 (87th): An Act to promote the general welfare, foreign policy, and security of the United States through international ...** Disponível em: <https://www.govtrack.us/congress/bills/87/hr11970/text>. Acesso em: 26 ago. 2024.

a potencialmente impactar na **segurança nacional** do país. O Departamento de Comércio é o órgão responsável por essas alterações<sup>66</sup>.

A solicitação para investigação com base nessa seção pode ser tanto iniciada de ofício pelo Departamento de Comércio quanto ser solicitada por uma parte interessada ou pela diretoria de uma agência ou departamento do governo americano. O departamento também pode publicar uma notificação no Diário Oficial (*Federal Register*) solicitando que as partes interessadas enviem suas contribuições acerca da investigação.

Similarmente ao procedimento para Seção 301 do *Trade Act de 1974*, o Departamento de Comércio pode permitir que sejam feitos pedidos de exclusão de produtos da Seção 232.

Além das seções descritas acima, os EUA também possuíam as *Miscellaneous Tariff Bills* (MTB), leis que determinavam a redução ou suspensão temporária do imposto de importação para diversos produtos por um período máximo de três anos.

Regida pelo [American Manufacturing Competitiveness Act of 2016](#) (AMCA), o processo para criação de uma MTB se iniciava quando o *U.S. International Trade Commission* (USITC) publicava no Diário Oficial uma solicitação para apresentação de pleitos de redução ou suspensão tarifária. Os interessados em solicitar a alteração então tinham 60 dias para apresentar seus pleitos. Após esse prazo, o USITC publicava no seu site e no Diário Oficial os pleitos solicitados. Posteriormente, havia 45 dias de consulta pública para apresentação de comentários acerca do pleito.

O USITC deveria publicar no Diário Oficial um aviso direcionando o público para uma página no seu site que contivesse os comentários recebidos.

O Departamento de Comércio, então, elaborava um relatório acerca dos pedidos de alteração recebidos, incluindo considerações sobre produção nacional e, em caso positivo, se os produtores domésticos se opunham à redução ou suspensão tarifária.

O USITC tinha, então, 60 dias para enviar um relatório preliminar para o Congresso acerca dos pleitos de alteração tarifária solicitados. Após isso, os pleiteantes tinham mais 30 dias para solicitar a retirada do pleito. Findo esse prazo, o USITC tinha mais 60 dias para apresentar seu relatório final ao Congresso americano, considerando eventuais comentários adicionais e informações que tivesse recebido após a apresentação do relatório preliminar.

Por fim, o Congresso deveria promulgar uma MTB para que as alterações entrassem em vigor.

---

<sup>66</sup> BUREAU OF INDUSTRY AND SECURITY OFFICE OF TECHNOLOGY EVALUATION. **Section 232 investigations program guide**. jun. 2007. Disponível em: [https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc\\_download&qid=86&Itemid=182](https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc_download&qid=86&Itemid=182). Acesso em: 26 ago. 2024.

Desde a publicação do AMCA em 2016, foram promulgadas duas MTBs, uma em 2016 e outra em 2018. Ambas já expiraram, com as alterações definidas na MTB de 2018 tendo expirado em 31 de dezembro de 2020.

Cabe destacar que em setembro 2020, o USITC apresentou um relatório<sup>67</sup> para o Congresso para que fosse feita a promulgação de uma terceira MTB, nos moldes estabelecidos no AMCA. No entanto, nunca houve essa promulgação e, com o fim da vigência das alterações da MTB de 2018, o mecanismo encontra-se inativo.

Em maio de 2024, foi proposta a *Miscellaneous Tariff Bill Reform Act*, que visa a renovar o mecanismo das MTB<sup>68</sup>.

**■ Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma)?**

A **Seção 301**<sup>69</sup> do Trade Act of 1974 (*Relief from Unfair Trade Practices*) e a **Seção 232**<sup>70</sup> do *Trade Expansion Act of 1962*<sup>71</sup> são as próprias legislações que instituem os mecanismos citados no item anterior.

Já as MTB são regidas pelo [American Manufacturing Competitiveness Act of 2016](#) (AMCA), que estabelece todo o procedimento para análise do USITC de pleitos de alteração tarifária, envio de relatório acerca dos pleitos ao congresso e, por fim, a promulgação do congresso de uma MTB.

**■ Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

O mecanismo mais próximo de um mecanismo de desabastecimento são as MTBs, cuja análise leva em consideração a existência ou não de produção local.

**■ Há tratamento específico para Bens de Capital e/ou Bens de Informática e Telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não há tratamento específico para bens de capital e/ou bens de informática e telecomunicações.

---

67 Os relatórios da USTIC referentes às MBTs estão disponíveis no site do órgão: Disponível em: [https://www.usitc.gov/trade\\_tariffs/mtb\\_program\\_information](https://www.usitc.gov/trade_tariffs/mtb_program_information).

68 CONGRESS.GOV. **H.R.8398 - Miscellaneous Tariff Bill Reform Act**. 2024. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/118th-congress/house-bill/8398>. Acesso em: 26 ago. 2024.

69 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Trade Act of 1974**. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-10384/pdf/COMPS-10384.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

70 BUREAU OF INDUSTRY AND SECURITY OFFICE OF TECHNOLOGY EVALUATION. **Section 232 investigations program guide**. jun. 2007. Disponível em: [https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc\\_download&gid=86&Itemid=182](https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc_download&gid=86&Itemid=182). Acesso em: 26 ago. 2024.

71 GOVTRACK.US. **H.R. 11970 (87th): An Act to promote the general welfare, foreign policy, and security of the United States through international ...** Disponível em: <https://www.govtrack.us/congress/bills/87/hr11970/text>. Acesso em: 26 ago. 2024.

■ **Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?**

Não há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias.

■ **Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados à exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar endereços eletrônicos para consulta.**

Os Estados Unidos possuem um sistema de *drawback*<sup>72</sup>, regulamentado na [Seção 1313, Título 19, do United States Code \(USC\)](#). O *drawback* é concedido quando um produto produzido nos EUA utilizando produtos importados, para os quais foram pagos os devidos impostos de importação, é exportado ou destruído.

No entanto, o mecanismo não se aplica à farinha ou a outros produtos produzidos a partir de trigo importado. Se uma mercadoria importada for utilizada na produção de vários produtos, o *drawback* será distribuído entre esses produtos de acordo com as suas respectivas quantidades e valores.

■ **Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.**

Para exclusões tarifárias sob a Seção 301, os peticionamentos podem ser encaminhados eletronicamente ao USTR na página específica do caso no portal *trade.gov*<sup>73</sup>.

Para petições de investigações sob a Seção 232, não há via eletrônica de peticionamento. Todos os pedidos devem ser encaminhados fisicamente ao órgão por correio<sup>74</sup>.

O mecanismo de peticionamento da MTB não está mais disponível desde 2022<sup>75</sup>.

■ **Há sistema informático específico para a apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

Não há um sistema informático específico para apresentação de pleitos para as Seções 301 e 232.

Havia um sistema para apresentação das MTBs, mas que não está mais acessível desde 2022<sup>76</sup>.

72 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. U.S. Customs and border protection. **Drawback**. jun. 2024. Disponível em: <https://www.cbp.gov/trade/programs-administration/entry-summary/drawback-overview>. Acesso em: 26 ago. 2024.

73 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **How to navigate the section 301 tariff process**. 2024. Disponível em: <https://ustr.gov/issue-areas/enforcement/section-301-investigations/search>. Acesso em: 26 ago. 2024.

74 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Section 301 Investigations**. Disponível em: <https://ustr.gov/issue-areas/enforcement/section-301-investigations>. Acesso em: 26 ago. 2024.

75 UNITED STATES INTERNATIONAL TRADE COMMISSION. **Miscellaneous Tariff Bill (MTB) Information**. Disponível em: [https://www.usitc.gov/trade\\_tariffs/mtb\\_program\\_information](https://www.usitc.gov/trade_tariffs/mtb_program_information). Acesso em: 26 ago. 2024.

76 UNITED STATES INTERNATIONAL TRADE COMMISSION. **Miscellaneous Tariff Bill (MTB) Information**. Disponível em: [https://www.usitc.gov/trade\\_tariffs/mtb\\_program\\_information](https://www.usitc.gov/trade_tariffs/mtb_program_information). Acesso em: 26 ago. 2024.

■ **Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas on-line? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

No caso de pedidos de exclusão dentro da Seção 301, a iniciação da investigação, bem como as audiências públicas realizadas, as sanções aplicadas e os procedimentos e concessões de exclusões dos produtos aplicáveis ficam disponibilizados na página específica da investigação do portal *trade.gov*. As investigações podem ser consultadas [aqui](#).

Para as investigações realizadas no âmbito da Seção 232, o USDOC publica avisos relativos ao início ou fim de cada etapa da investigação no diário oficial. Além disso, qualquer audiência pública realizada presencialmente será aberta ao público, exceto se informações sensíveis à segurança nacional forem apresentadas, situação na qual apenas partes com autorização de segurança necessária podem participar.

No caso das MTB, o USITC deve publicar em seu site e no Federal Register todos os pleitos recebidos. O USITC também publica um aviso no diário oficial direcionando para o site no qual publicou as manifestações recebidas acerca dos pleitos<sup>77</sup>.

Os relatórios preliminares e finais do USITC também são públicos<sup>78</sup>.

■ **Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Para a Seção 301, deve haver possibilidade de manifestação e de solicitação de audiência pelas partes interessadas após a abertura da investigação. Caso se considere que haja elementos de interesse nacional na investigação, pode-se realizar os procedimentos de consulta pública após o fim da investigação. Em relação ao procedimento de exclusão, as partes interessadas podem encaminhar em até 14 dias comentários às respostas do USTR sobre os pleitos de exclusão recebidos.

A Seção 301 define parte interessada como incluindo, mas não limitado a empresas e trabalhadores domésticos, representantes de interesses do consumidor, exportadores de produtos dos EUA e qualquer consumidor industrial de bens e serviços potencialmente afetados pelas ações sob essa seção”.

Para a Seção 232, o USDOC pode pedir comentários de partes interessadas sobre a investigação se o órgão julgar necessário em prazo definido pelo próprio USDOC. A legislação não detalha o que se consideraria como parte interessada para fins da Seção 232.

77 UNITED STATES INTERNATIONAL TRADE COMMISSION. **MTB timeline**. out. 2019. Disponível em: [https://www.usitc.gov/documents/mtbps/mtb\\_timeline\\_2019.pdf](https://www.usitc.gov/documents/mtbps/mtb_timeline_2019.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

78 UNITED STATES INTERNATIONAL TRADE COMMISSION. **Miscellaneous Tariff Bill (MTB) reports**. Disponível em: [https://www.usitc.gov/trade\\_tariffs/mtb\\_program\\_information/reports](https://www.usitc.gov/trade_tariffs/mtb_program_information/reports). Acesso em: 26 ago. 2024.

Para as MTB, o USITC deveria publicar no seu site e no Diário Oficial os pleitos apresentados. Havia então abertura de uma consulta pública de 45 dias para apresentação de comentários acerca dos pleitos solicitados. As manifestações recebidas deveriam ser publicadas no site do USITC, que também deveria publicar um aviso no Diário Oficial direcionando para a página nas quais os comentários aos pleitos foram publicados.

■ **Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em Diário ou Boletim Oficial?**

A Seção 301 define parte interessada como incluindo, mas não limitado a “empresas e trabalhadores domésticos, representantes de interesses do consumidor, exportadores de produtos dos EUA e qualquer consumidor industrial de bens e serviços potencialmente afetados pelas ações sob essa seção” pode se manifestar na consulta pública.

Para a Seção 301, os comentários podem ser protocolados e consultados eletronicamente, na página correspondente ao caso no portal *trade.gov*.

No caso da Seção 232, não há via eletrônica para o encaminhamento dos comentários. Após seu protocolamento, os comentários podem ser consultados no *Electronic FOIA Index*<sup>79</sup>, se disponíveis no site, ou mediante um pedido do *Freedom of Information Act* ao USDOC.

Para as MTB, qualquer pessoa poderia apresentar comentários acerca dos pleitos. O protocolo deveria ser feito por meio do site do USITC, que disponibilizava uma página que possuía todos os pleitos apresentados. O interessado deveria, então, selecionar o pleito que deseja comentar e selecionar a opção “*Comment on Petition.*” Caso o interessado desejasse se manifestar acerca de mais de um pleito, este deveria submeter uma manifestação por pleito<sup>80</sup>.

## 2.6.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

■ **A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?**

Para a Seção 301, a análise é feita pelo USTR.

Para a Seção 232, tanto a investigação quanto a análise técnica são conduzidas pelo USDOC.

79 U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE. **Index of documents**. 2020. Disponível em: <https://efoia.bis.doc.gov/index.php/electronic-foia/index-of-documents>. Acesso em: 26 ago. 2024.

80 UNITED STATES INTERNATIONAL TRADE COMMISSION. **Before You File a Comment**. Disponível em: [https://www.usitc.gov/documents/mtbps/before\\_you\\_file\\_a\\_comment\\_2019.pdf](https://www.usitc.gov/documents/mtbps/before_you_file_a_comment_2019.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

Para as MTB, o USITC analisava os pleitos e emitia um relatório para o congresso, que precisava promulgar uma MTB para que o mecanismo entrasse em vigor.

■ **Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.**

Para a Seção 301, a análise é regulamentada pelas normas contidas na Seção 301 do *Trade Act de 1974*.

No caso da Seção 232, a análise é regulamentada pelo *Trade Expansion Act de 1962*.

Os procedimentos de análise e promulgação das MTBs são regulamentados no AMCA.

■ **Há critérios normatizados ou de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.**

Para a Seção 301, a análise leva em consideração se o país investigado está adotando alguma política ou prática “irrazoável” e contrária a um acordo comercial do qual os EUA fazem parte ou que prejudique o comércio de produtos americanos<sup>81</sup>. As principais práticas consideradas como irrazoáveis são aqueles que:

- (i) dificultem o estabelecimento de empresas;
- (ii) não possuam disposições adequadas relativas à proteção da propriedade intelectual;
- (iii) dificultem o acesso a mercados estrangeiros de produtos ou serviços americanos;
- (iv) violem direitos trabalhistas; e
- (v) violem acordos comerciais daquele país com os Estados Unidos.

Para a Seção 232, os critérios utilizados também são específicos a cada caso. No entanto, o USDOC lista alguns “fatores críticos” presentes em suas análises:

- (i) necessidades dos setores essenciais civis e de defesa;
- (ii) metas de crescimento da indústria doméstica para atender às necessidades de defesa nacional;
- (iii) impacto da competição estrangeira no bem-estar econômico da indústria doméstica essencial; e
- (iv) o desvio de fluxo de comércio de qualquer produto doméstico que possa causar desemprego em quantidades relevantes, diminuição nas receitas públicas, perda de investimento e capacidade produtiva ou de mão-de-obra especializada<sup>82</sup>. Para

81 Artigo 3B – Seção 301 do Trade Act of 1974.

82 BUREAU OF INDUSTRY AND SECURITY OFFICE OF TECHNOLOGY EVALUATION. **Section 232 investigations program guide**. jun. 2007. Disponível em: [https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc\\_download&gid=86&Itemid=182](https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc_download&gid=86&Itemid=182). Acesso em: 26 ago. 2024.

as MTB são especificadas as informações que devem estar presentes no relatório do USITC, dentre as quais se citam:

- (i) existência de produção nacional do produto objeto do pleito;
- (ii) em caso de existência da produção, se os produtores domésticos se opunham à redução tarifária;
- (iii) estimativas de perda de arrecadamento em caso de aprovação do pleito; e
- (iv) Informações acerca de quem se beneficiaria com a redução.

Para o relatório final, além das informações contidas no preliminar, também deveria ser analisado se:

- (i) a *U.S. Customs and Border Protection* conseguiria administrar a redução ou suspensão; e
- (ii) a perda estimada de receita não superaria \$500,000 anualmente.

### 2.6.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

#### ■ O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?

O objeto da análise técnica não é levado a nenhum colegiado em relação às seções.

No entanto, no caso das MTB, o congresso é o responsável por deliberar acerca do relatório do USITC e promulgar uma MTB.

#### ■ Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar órgão singular de tomada de decisão, bem como fluxo analítico/decisório.

Não há duplo grau de governança por meio de colegiado técnico e decisório.

Tanto para a Seção 301 quanto para a Seção 232, a análise é conduzida pelo órgão competente e a decisão final compete ao presidente dos Estados Unidos para que possam entrar em vigor.

As MTBs, por sua vez, requerem promulgação pelo Congresso para entrarem em vigor, não havendo possibilidade de recurso.

#### ■ Alguma norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual norma e qual prazo?

A Seção 305 do *Trade Act of 1974*<sup>83</sup> determina que, para recomendações feitas pelo USTR no âmbito de uma investigação da seção 301, as medidas devam ser implementadas em até 30 dias após a aprovação pelo presidente dos EUA.

Para decisões feitas sob a Seção 232, é determinado um período de 15 (quinze) dias para a implementação das medidas encaminhadas pelo USDOC ao presidente após sua aprovação<sup>84</sup>.

As MTB dependem da promulgação pelo congresso para entrarem em vigor.

### ■ Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?

A última MTB expirou em 2020, não havendo qualquer forma de redução tarifária temporária em vigor no momento nos EUA.

### ■ Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos 5 anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/união aduaneira selecionados.

Para as investigações sob a Seção 301, o site do USTR disponibiliza um registro das<sup>85</sup> de investigações finalizadas. O mesmo recurso também está disponível para investigações da Seção 232, no site do USDOC<sup>86</sup>.

As páginas específicas das investigações também disponibilizam o histórico de exclusões de produtos das listas.

Não houve investigações sob a Seção 301 nos últimos 5 anos que resultaram em alterações tarifárias.

Lista de investigações sob a [Seção 232](#) nos últimos cinco anos que resultaram em recomendações de alteração tarifária:

- [Titanium Sponges \(2022\)](#): Recomendação do USDOC para um estudo de tarifas a serem impostas sobre produtos feitos com titânio.
- [Stacked and Wound Cores for Incorporation into Transformers \(2020\)](#): Recomendação do USDOC de imposição de tarifas e/ou quotas de importação para os produtos.

83 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Trade Act of 1974**. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-10384/pdf/COMPS-10384.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

84 BUREAU OF INDUSTRY AND SECURITY OFFICE OF TECHNOLOGY EVALUATION. **Section 232 investigations program guide**. jun. 2007. Disponível em: [https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc\\_download&gid=86&Itemid=182](https://www.bis.doc.gov/index.php/component/docman/?task=doc_download&gid=86&Itemid=182). Acesso em: 26 ago. 2024.

85 UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. **Section 301 investigations**. Disponível em: <https://ustr.gov/issue-areas/enforcement/section-301-investigations>. Acesso em: 26 ago. 2024.

86 U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE. **Section 232 investigations: the effect of imports on the national security**. Disponível em: <https://www.bis.doc.gov/index.php/other-areas/office-of-technology-evaluation-ote/section-232-investigations>. Acesso em: 26 ago. 2024.

- [Automobiles and Automobiles Parts \(2019\)](#): Recomendação do USDOC de aplicação de tarifas de importação de até 25% sobre automóveis e suas partes e imposição de tarifas de até 35% sobre importações de SUV e CUV.



## 2.7 ÍNDIA

### 2.7.1 PETICIONAMENTO

#### ■ **Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?**

Os mecanismos de alteração tarifária da Índia estão dispostos na [Lei Aduaneira](#).

Primeiramente, essa legislação determina que o governo pode eximir, de forma absoluta ou parcial a cobrança de impostos de importação em caso de interesse público. A isenção deve ser publicada no Diário Oficial.

A [Lei de Tarifa Aduaneira](#) define as modalidades de imposto de importação que existem:

- *Poder emergencial do Governo Central de aumentar o imposto de importação:* determinado na Seção 8.A da [Lei de tarifa Aduaneira](#), é o poder do governo central em aumentar o imposto de importação do Anexo 1 da lei quando as circunstâncias conseguem demonstrar a necessidade de uma tomada de decisão imediata.
- *Poder do Governo Central de alterar o "Anexo 1" (First Schedule):* Determinado na Seção 11.A da Lei de Tarifa Aduaneira, o governo central tem o poder de emendar o Anexo 1, que determina os impostos de importação, quando considera existir necessidade em nome do interesse público, e deve notificar por meio do diário oficial para que a emenda seja efetivada. Ademais, essa notificação precisa ser aprovada nas duas casas do parlamento, podendo realizar modificações.
- *Isenções tarifárias:* como determinado na Seção 11.N da [Lei Aduaneira](#), o governo pode conceder uma isenção do imposto de importação em caso de interesse público para um produto ou uma classe de produtos. Nesses casos é preciso aprovação do parlamento. Em casos específicos de isenção para produtos de natureza estratégica, secreta ou destinados à caridade, não há necessidade de aprovação parlamentar uma vez que são excepcionais.

A legislação indiana não determina se existe a possibilidade de alteração tarifária a pedido de interessados. Entretanto, impõe a possibilidade de determinação de ofício dos impostos de importação citados acima.

Um exemplo dessa forma de isenção de impostos de importação ocorreu em razão da crise sanitária da [Covid](#), em que produtos de higiene pessoal e de saúde tiveram isenção

temporária com a justificativa de interesse público como determinado na Lei Aduaneira e na Lei de Tarifa Aduaneira.

**■ Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma)?**

- [Lei Aduaneira](#): estabelece o poder de conceder a isenção de impostos de importação na Seção 25.
- [Política de Comércio Exterior](#): política de comércio exterior indiana. Apesar do foco em exportações, essa legislação tem em seu capítulo 4 os Esquemas de Isenção Tarifária com o objetivo de facilitar a importação de produtos por meio da isenção do imposto de importação.
- [Lei de Tarifa Aduaneira](#): define as formas de aplicação e isenção do imposto de importação.

**■ Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não há mecanismo de desabastecimento.

**■ Há tratamento específico para Bens de Capital e/ou Bens de Informática e Telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não há tratamento específico para bens de capital e/ou bens de informática e telecomunicações.

**■ Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?**

Existe a previsão legal de aumento do imposto de importação quando demonstrada necessidade de uma tomada de decisão imediata, como determinado na Seção 8A da [Lei de Tarifa Aduaneira](#).

**■ Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados a exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar endereços eletrônicos para consulta.**

Sim. E existem regimes de isenção do imposto de importação como determinado pelas isenções tarifárias previstas do [Capítulo 4 da Política de Comércio Exterior](#) em caso de interesse público para um produto ou uma classe de produtos. Essas situações dependem de aprovação do parlamento. Em casos específicos de isenção para produtos de natureza estratégica, secreta ou destinados à caridade, não há necessidade de

aprovação parlamentar uma vez que são excepcionais e tomados com base em uma medida executiva.

■ **Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.**

Não há informações a respeito.

■ **Há sistema informático específico para apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

Não há informações a respeito.

■ **Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas online? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

A [Lei de Tarifa Aduaneira](#) determina que nos casos de utilização do poder emergencial para aumento do imposto de importação, de alteração do Anexo 1, que determina as alíquotas dos impostos de importação, e da possibilidade de isenção dos impostos de importação é necessária publicação no Diário Oficial.

■ **Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Não foram identificados procedimentos de consulta pública.

■ **Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em Diário ou Boletim Oficial?**

Não foram identificados procedimento de consulta pública.

## 2.7.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

■ **A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?**

Não há informação sobre a condução da análise técnica; somente da decisão pelo governo central.

■ **Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.**

Não foram identificados procedimentos de consulta pública.

■ **Há critérios normatizados ou de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.**

Não há informação sobre a condução da análise técnica; somente da decisão pelo governo central.

### 2.7.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

■ **O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?**

A legislação não menciona nenhum colegiado.

■ **Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar órgão singular de tomada de decisão, bem como fluxo analítico/decisório.**

Não há informação sobre duplo grau de governança.

■ **Alguma norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual norma e qual prazo?**

De acordo com a Seção 25 da Lei Aduaneira, a notificação publicada no Diário Oficial vale a partir da data de sua publicação.

■ **Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?**

Existe o poder emergencial de aumento de imposto de importação que deve ser adotado enquanto for necessário em nome do interesse público.

■ **Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos 5 anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/união aduaneira selecionados.**

No sítio eletrônico do [Central Board Of Indirect Taxes and Customs](#) constam as listas atualizadas de tarifas de importação publicadas no Diário Oficial. Entretanto, as listas fornecem arquivos individuais de acordo com cada categoria de produto, tornando inviável a compilação.



## 2.8 INDONÉSIA

### 2.8.1 PETICIONAMENTO

#### ■ **Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?**

Na Indonésia, compete ao Ministério das Finanças decidir e implementar alterações tarifárias temporárias<sup>87</sup>. A promulgação da alteração ocorre por meio de um regulamento do Ministério das Finanças.

As alterações podem ser solicitadas por outros ministérios e agências governamentais para o Ministério das Finanças e podem ser tanto de elevação quanto de redução tarifária.

A decisão do Ministério das Finanças é tomada com base em recomendação do *Team Tariff* – um grupo interministerial composto por representantes dos Ministérios da Finança, Indústria, Comércio, Agricultura e Assuntos Econômicos. As alterações, em regra, são feitas com o objetivo de estabilizar o preço de *commodities* no mercado domésticos.

Não foi encontrada qualquer menção à possibilidade de que empresas e representantes dos setores solicitem as alterações. Partes interessadas são consultadas acerca das mudanças em análise<sup>88</sup>. Não foram encontrados maiores detalhes sobre como esse procedimento de consulta é conduzido.

Há também a possibilidade de isenção ou redução tarifária para os seguintes bens<sup>89</sup>:

- Maquinário para o estabelecimento e desenvolvimento da indústria;
- Bens e materiais para o estabelecimento e desenvolvimento da indústria por determinado período.
- Equipamento e substâncias utilizados para prevenir a poluição ambiental.
- Sementes e estoque para o estabelecimento e desenvolvimento da indústria agrícola, pecuária ou de pesca.
- Produtos marinhos pescados por navios licenciados.
- Bens previamente exportados para conserto, processamento ou testes.
- Bens reimportados no mesmo estado que foram exportados.

87 WORLD TRADE ORGANIZATION – WTO. **Trade Policy Review**. WT/TPR/S/401. Item 3.1.3.1, § 3.35. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/tpr\\_e/s401\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/s401_e.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

88 WORLD TRADE ORGANIZATION – WTO. **Trade Policy Review**. WT/TPR/S/401. Item 3.1.3.1, § 3.35. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/tpr\\_e/s401\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/s401_e.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

89 Customs Law, art. 26.

- Bens que foram naturalmente danificados ou tiveram sua qualidade prejudicada no trâmite em território aduaneiro para aprovação de sua importação.
- Materiais para terapias humanas e grupos sanguíneos.
- Bens importados pelo governo em prol do interesse público.
- Bens para admissão temporária em território indonésio.

É da competência do ministro das Finanças a concessão da isenção ou redução para os bens listados acima.

**■ Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma)?**

A legislação-base do sistema tarifário indonésio é a [Lei Aduaneira](#). Vale destacar que, embora essa lei tenha sido [emendada](#) em 2006, as alterações não foram incorporadas ao texto original. Portanto, é necessário consultar a emenda em conjunto com a legislação original para uma análise completa da norma.

As alterações tarifárias na Indonésia têm como base ofícios do Ministério das Finanças.

A plataforma *Indonesia National Single Window*<sup>90</sup> (INSW) possui um sistema de consulta de legislações comerciais do governo, com uma seção destinada especificamente às regulações de importação<sup>91</sup>. No entanto, todos os documentos legais estão em indonésio, sem tradução oficial disponível para o inglês.

**■ Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não foi encontrado nenhum mecanismo específico para situações de desabastecimento.

**■ Há tratamento específico para Bens de Capital e/ou Bens de Informática e Telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não foi encontrado nenhum tratamento específico para bens de capital e/ou bens de informática e telecomunicações.

**■ Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?**

Não foi encontrado nenhum mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias.

90 INDONÉSIA. INSW. 2024. Disponível em: <https://insw.go.id>. Acesso em: 26 ago. 2024.

91 INDONÉSIA. Peraturan. Disponível em: <https://insw.go.id/intr/peraturan/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

■ **Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados à exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar endereços eletrônicos para consulta.**

O artigo 10B do parágrafo 3 da Emenda 17/2006<sup>92</sup> à Lei Aduaneira nº 10/1995 da Indonésia estabelece que o governo pode conceder isenção ou redução temporária do imposto de importação para bens temporários, que são aqueles bens cuja exportação ocorrerá em até três anos após sua entrada no território indonésio.

Além desse regime, o artigo 25 da Lei Aduaneira nº 10/1995<sup>93</sup> também estabelece isenção do imposto de importação para os seguintes bens:

- Bens de representantes diplomáticos.
- Bens para órgãos internacionais e seus representantes.
- Bens e materiais a serem processados, montados ou instalados em outros bens destinados à exportação.
- Livros científicos.
- Bens doados para culto público, caridade e instituições culturais.
- Bens para museus, zoológicos e outros lugares públicos similares.
- Bens para pesquisa e propósitos científicos.
- Bens para os cegos e outras pessoas com deficiência.
- Armas, munição e outros equipamentos militares.
- Amostras sem valor comercial.
- Caixões e outros contêineres contendo corpos ou cinzas de corpos.
- Bens para remoção.
- Bens trazidos por passageiros e tripulação de meios de transporte.

■ **Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.**

Não foi encontrada nenhuma informação acerca de peticionamento de alteração tarifária.

■ **Há sistema informático específico para apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

Sem informações disponíveis.

92 INDONÉSIA. Law number 17 of 2006. Amendments to Law No. 10 of 1995 on Customs. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/legislation/details/22570>. Acesso em: 26 ago. 2024.

93 INDONÉSIA. **Law number 10 of 1995**. Concerning Customs Law. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/legislation/details/22572>. Acesso em: 26 ago. 2024.

■ **Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas online? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

As legislações relacionadas à importação estão disponíveis na plataforma INSW. Porém, as legislações estão em indonésio, sem disponibilização de tradução oficial para o inglês.

■ **Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Partes interessadas são consultadas por agências e órgãos governamentais acerca das alterações analisadas.

■ **Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em Diário ou Boletim Oficial?**

Não foram encontrados procedimentos normatizados de consulta pública.

## 2.8.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

■ **A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?**

Os pleitos são analisados pelo *Team Tariff*, um órgão interministerial composto por representantes dos Ministérios da Finança, Indústria, Comércio, Agricultura e Assuntos Econômicos<sup>94</sup>. Após essa análise, o órgão encaminha uma recomendação para o Ministério das Finanças, responsável pela decisão final acerca da aprovação do pleito.

■ **Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.**

Não foram encontradas normas que regulamentem essa análise.

■ **Há critérios normatizados ou de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.**

Não foram encontrados critérios normatizados para análise dos pleitos de alteração tarifária.

<sup>94</sup> WORLD TRADE ORGANIZATION – WTO. **Trade Policy Review**. WT/TPR/S/401. Item 3.1.3.1, § 3.35. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/tpr\\_e/s401\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/s401_e.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

### 2.8.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

■ **O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?**

Os pleitos são analisados pelo *Team Tariff*<sup>95</sup>, que encaminha ao Ministério das Finanças uma recomendação acerca da aprovação do pleito.

■ **Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar órgão singular de tomada de decisão, bem como fluxo analítico/decisório.**

Sem informações disponíveis.

■ **Alguma norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual normal e qual prazo?**

Sem informações disponíveis.

■ **Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?**

Sem informações disponíveis.

■ **Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos cinco anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/união aduaneira selecionados.**

Como explicado no item 1.2.1.2, a plataforma INSW possui uma lista de legislações tarifárias aprovadas pelo governo indonésio. No entanto, não há tradução disponível para o inglês dos documentos legais.

<sup>95</sup> WORLD TRADE ORGANIZATION – WTO. **Trade Policy Review**. WT/TPR/S/401. Item 3.1.3.1, § 3.35. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/tpr\\_e/s401\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/s401_e.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.



## 2.9 MÉXICO

### 2.9.1 PETICIONAMENTO

#### ■ Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?

O México possui um sistema geral de alteração tarifária temporária descrito no artigo 2.1.1 do [Acuerdo Por El Que La Secretaría De Economía Emite Reglas Y Criterios De Carácter General En Materia De Comercio Exterior](#), sob a competência da Secretaria da Economia, conforme disposto no art. 5 da Lei de Comércio Exterior (LCE).

Tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem apresentar pleitos de alterações tarifárias da Lei de Impostos Gerais de Importação e Exportação (LIGIE). O pleito deve ser acompanhado de dados estatísticos e estudos que contenham estimativas quantitativas e qualitativas que comprovem a necessidade de alteração sendo pleiteada<sup>96</sup>.

A análise do pleito é realizada pela Comissão de Comércio Exterior (COCEX) e pela Secretaria de Economia<sup>97</sup>. A secretaria encaminha uma recomendação acerca do pleito para o Executivo Federal, que é o competente por tomar a decisão final em matéria de alteração tarifária<sup>98</sup>. Não foram encontrados detalhes acerca das etapas de análise realizadas pela secretaria e pela COCEX antes do envio ao Executivo.

Há também a possibilidade de requerimento individual tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas de quotas para importação e exportação de produtos com imposto reduzido.

A COCEX é a responsável por analisar qual deve ser o volume, valor ou quantidade da quota a ser concedida. Para sua análise, a comissão deve levar em consideração dados de abastecimento e produção nacional do produto, bem como informações trazidas por membros daquela cadeia produtiva<sup>99</sup>.

A COCEX informa suas conclusões à Secretaria da Economia, que deverá publicar no Diário Oficial do México a quantidade, o valor ou o volume da quota concedida.

96 MÉXICO. Secretaria de Economía. **Cuerdo por el que la secretaria de economía emite reglas y criterios de carácter general en materia de comercio exterior**. Artigo 2.1.1. Disponível em: [https://www.snice.gob.mx/~oracle/SNICE\\_DOCS/ACUERDO-REGLAS-SE-15ABRIL24-BIBLIOTECA\\_20240617-20240617.pdf](https://www.snice.gob.mx/~oracle/SNICE_DOCS/ACUERDO-REGLAS-SE-15ABRIL24-BIBLIOTECA_20240617-20240617.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

97 MÉXICO. **Ley de comercio exterior**. Art. 5, inciso I. Disponível em: [https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://docs.mexico.justia.com/federales/ley\\_de\\_comercio\\_exterior.pdf](https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://docs.mexico.justia.com/federales/ley_de_comercio_exterior.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

98 MÉXICO. **Ley de comercio exterior**. Art. 4, inciso I. Disponível em: [https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://docs.mexico.justia.com/federales/ley\\_de\\_comercio\\_exterior.pdf](https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://docs.mexico.justia.com/federales/ley_de_comercio_exterior.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

99 MÉXICO. Ley de Comercio Exterior. Art. 23. Disponível em: [http://omawww.sat.gob.mx/informacion\\_fiscal/normatividad/Documents/LCE.pdf](http://omawww.sat.gob.mx/informacion_fiscal/normatividad/Documents/LCE.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

As quotas devem, em regra, ser alocadas entre os solicitantes mediante licitação pública. Porém, a secretaria tem a prerrogativa de utilizar, mediante justificativa, outro mecanismo que julgue mais adequado para alocação das quotas<sup>100</sup>.

A solicitação das quotas pode ser feita tanto digitalmente quanto presencialmente.

■ **Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma)?**

O sistema geral de alteração tarifária ou de concessão de quotas são regidos pelas seguintes normas:

- [Lei de Comércio Exterior](#) – estabelece os casos em que existe a possibilidade de alteração das tarifas de importação (art. 15) e de concessão de quotas (art. 23), bem como as competências da Secretaria de Economia (art. 5º) para análise e do Executivo Federal de decisão final acerca das alterações tarifárias (art. 4º);
- [Regulamento da Lei de Comércio Exterior](#) – regulamenta a Lei de Comércio Exterior, definindo as competências da Comissão de Comércio Exterior (art. 9º);
- [Acuerdo Por El Que La Secretaría De Economía Emite Reglas Y Criterios De Carácter General En Materia De Comercio Exterior](#) – estabelece as informações que o pleiteante deve apresentar em um pedido de alteração tarifária (art. 2.1.1);
- [Regulamento Interno da Secretaria de Economia](#) – determina a competência da Secretaria de Economia para análise de pleitos de alteração tarifária (art. 32, inciso XV) e de alocação de quotas (art. 32, inciso VIII);
- [Lei de Impostos Gerais de Importação e Exportação \(Anexo I\)](#) – Traz uma compilação anual das alterações tarifárias e de nomenclatura adotadas.

■ **Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não há um mecanismo específico de alteração tarifária para desabastecimento.

■ **Há tratamento específico para Bens de Capital e/ou Bens de Informática e Telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não há tratamento específico para bens de capital e/ou bens de informática e telecomunicações.

■ **Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?**

Não há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias.

100 MÉXICO. Ley de Comercio Exterior. Art. 24. Disponível em: [http://omawww.sat.gob.mx/informacion\\_fiscal/normatividad/Documents/LCE.pdf](http://omawww.sat.gob.mx/informacion_fiscal/normatividad/Documents/LCE.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

■ **Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados à exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar endereços eletrônicos para consulta.**

O artigo 61 da [Lei Aduaneira](#) detalha diversos produtos que podem usufruir de isenção do imposto de importação:

- mercadorias utilizadas para defesa nacional ou segurança pública;
- metais, ligas, moedas e outras matérias-primas utilizadas para emissão de moedas e cédulas;
- veículos e equipamentos para veículos destinados a serviços internacionais de cargas ou de pessoas;
- combustíveis essenciais para abastecimento de serviços de transporte internacionais;
- insumos destinados à manutenção de aeronaves de empresas nacionais de aviação que prestam serviços internacionais;
- bens de uso doméstico de imigrantes e nacionais repatriados ou deportados;
- instrumentos e ferramentas científicas;
- bens importados por habitantes das fronteiras;
- bens doados para fins culturais, de educação, pesquisa, saúde pública ou serviço social;
- bens doados por chefes de Estado ou governos estrangeiros;
- obras de arte destinadas a formar coleções permanentes em museus abertos ao público;
- bens destinados a instituições de saúde pública;
- veículos especiais adaptados e demais mercadorias importadas por pessoas com deficiência para uso pessoal;
- equipamentos e máquinas obsoletos com pelo menos três anos de idade a partir da data em que foram importados temporariamente, bem como resíduos; e
- bens doados ao tesouro nacional para atender a setores ou regiões com recursos escassos e atender às necessidades básicas de subsistência em termos de alimentação, vestuário, habitação, educação, saúde e proteção civil das pessoas.

O México também possui dois programas de desenvolvimento da indústria nacional e que envolvem a concessão de benefícios tarifários.

O primeiro é o Programa de Promoção Setorial ([PROSEC](#)), estabelecido pelo [Decreto que Estabelece Diversos Programas de Promoção Setorial](#), que tem o objetivo de permitir as indústrias de 24 setores<sup>101</sup> importem produtos com uma tarifa preferencial *ad valorem* para serem incorporados ou utilizados no processo produtivo de produtos finais destinados à exportação ou ao mercado interno. Os beneficiários devem apresentar anualmente um [relatório](#) das operações realizadas no âmbito do programa no ano anterior sob pena de ter os benefícios suspensos.

O segundo é o Programa da Indústria Manufatureira, Montadora e de Serviço de Exportação ([IMMEX](#)) estabelecido no [Decreto para o Fomento da Indústria Manufatureira, Montadora e de Serviços de Exportação](#), que concede benefícios tarifários para importações de produtos que serão utilizadas em processos produtivos ou serviços aplicados a produtos destinados para exportação, ou para a prestação de serviços de exportação. Com o IMMEX, é possível adiar o pagamento do imposto geral de importação, do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e, quando aplicável, de medidas compensatórias aplicadas aos produtos beneficiários.

■ **Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.**

Os pleitos de alteração tarifária e de nomenclatura devem ser encaminhados pelo e-mail [nueva.ligie@economia.gob.mx](mailto:nueva.ligie@economia.gob.mx). Os pleitos de solicitação de quotas devem ser feitos por meio de [formulário eletrônico](#) ou presencialmente para uma delegação ou representação da Secretaria de Economia ([Delegaciones y Representaciones de la Secretaría de Economía](#), em espanhol).

■ **Há sistema informático específico para apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

Apenas há sistema informático específico para solicitação de quotas, disponível no [site](#) da Secretaria de Economia.

■ **Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas online? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

O site do Serviço Nacional de Informação de Comércio Exterior do México (SNICE) disponibiliza uma compilação [alterações tarifárias](#) adotadas pelo México desde 2016, incluindo tanto a notificação da alteração no Diário Oficial do México quanto um *Excel* com as modificações.

<sup>101</sup> Os 24 setores elegíveis para receber esse benefício são os setores elétrico; de eletrônica; móveis; jogos e artigos desportivos; calçados; mineração e metalurgia; bens de capital; fotográfica; maquinário agrícola; indústrias diversas; indústria química; manufaturas de borracha e plástico; siderurgia; produtos farmacêuticos, medicamentos e equipamentos médicos; transportes; papel e papelão; madeira; coró e peles automotriz e autopeças; têxtil e confecção; chocolates, doces e similares; café; alimentícia; e fertilizantes.

O SNICE também possui um portal de [transparência](#) para quotas concedidas, contendo histórico de quotas e beneficiários.

Não foram encontradas demais informação pública sobre o *status* dos pleitos.

■ **Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Não há a descrição de procedimento explícito de consulta pública para alterações tarifárias e quotas.

■ **Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em diário ou boletim oficial?**

Não há procedimentos de consulta pública.

## 2.9.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

■ **A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?**

A análise técnica de alterações tarifária e das quotas é realizada pela Secretaria de Economia e pela COCEX (arts. 5 e 6 da Lei de Comércio Exterior). A secretaria então encaminha sua recomendação para o Executivo Federal tomar a decisão final (art. 4 da Lei de Comércio Exterior).

■ **Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.**

A Lei de Comércio Exterior determina a Secretaria de Economia e a COCEX como responsáveis pela análise dos pleitos de alteração tarifária, enquanto o Executivo Federal fica responsável pela decisão final acerca da aprovação dos pleitos de alteração tarifária.

Para as quotas, a análise é da COCEX e a Secretaria de Economia publica a concessão no Diário Oficial.

O [Acuerdo Por El Que La Secretaría De Economía Emite Reglas Y Criterios De Carácter General En Materia De Comercio Exterior](#) estabelece as informações que devem constar dos pleitos de alteração tarifária e de quotas.

■ **Há critérios normatizados ou de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.**

A legislação e as regulamentações complementares não estipulam quais são os critérios de análise para as alterações tarifárias, apenas quais são as informações que devem ser apresentadas pelos pleiteantes, sendo estas:

(i) Estudos sobre:

- a. impacto esperado sobre preços, emprego, competitividade das cadeias produtivas, ingressos do governo, ganhas ou perdas do setor produtivo ou do impacto para o setor produtivo, custos ou benefícios a os consumidores ou efeitos sobre oferta e demanda;
- b. efeito líquido sobre bem-estar do país;
- c. efeito sobre competência dos mercados; e
- d. outros elementos que possam ser considerados relevantes.

(ii) Dados estatísticos de

- a. evolução comércio exterior por país, da produção ou do consumo dos produtos analisados; e
- b. dados nacionais da:
  - evolução mensal e anual das importações e exportações em valor e volume dos produtos envolvidos;
  - evolução da produção, da evolução do consumo nacional aparente;
  - estatística acumulada de importações e exportações por país e regime aduaneiro;
  - análise da proteção efetiva;
  - preços unitários estatísticos de importação e exportação por país, os índices de preços ao consumidor ou produtor dos bens analisados;
  - indicadores de emprego;
  - estrutura de mercado; e
  - outros indicadores ou estudos.

Para a concessão de quotas os critérios de análise serão (art.23 da Lei de Comércio Exterior):

- (i) as condições de abastecimento do mercado interno; e
- (ii) a oferta nacional do produto sujeito as quotas.

### 2.9.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

#### ■ O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?

A análise é realizada pela secretaria e pela COCEX, que é um órgão colegiado composto por representantes da *Secretaría de Relaciones Exteriores*; *Secretaría de Hacienda y Crédito Público*; *Secretaría de Medio Ambiente y Recursos Naturales*; *Secretaría de Economía*; *Secretaría de Agricultura, Ganadería, Desarrollo Rural, Pesca y Alimentación*, y *Secretaría de Salud*. Cada um com um voto, sendo que o presidente da comissão possui o voto de qualidade.

#### ■ Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar órgão singular de tomada de decisão, bem como fluxo analítico/decisório.

O pleito é analisado pela Secretaria de Economia e pelo COCEX, com a decisão final competindo ao Executivo Federal. Não há qualquer menção à possibilidade de recurso.

#### ■ Alguma norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual norma e qual prazo?

Os decretos publicados no Diário Oficial determinam as alterações tarifárias e estabelecem que as disposições entram em vigor no dia seguinte à publicação<sup>102</sup>.

#### ■ Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?

Não há informações disponíveis sobre medidas de alteração tarifária e de quotas temporárias adotadas.

#### **Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos cinco anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/união aduaneira selecionados.**

É disponibilizado um histórico das [modificações](#) da *Ley de los Impuestos Generales de Importación y Exportación* realizadas desde 2016. Pode-se consultá-lo tanto um Excel com as alterações quanto a publicação das alterações no Diário Oficial.

<sup>102</sup> MÉXICO. **DECRETO por el que se modifica la Tarifa de la Ley de los Impuestos Generales de Importación y de Exportación.** Disponível em: [https://www.dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=5724207&fecha=22/04/2024#gsc.tab=0](https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5724207&fecha=22/04/2024#gsc.tab=0). Acesso em: 26 ago. 2024.

Considerando os últimos cinco anos, é possível verificar em [08/05/2024](#); [22/04/2024](#); [27/12/2023](#); [12/08/2023](#); [23/06/2023](#); [18/05/2023](#); [16/01/2023](#); [06/01/2023](#); [14/07/2022](#); [30/06/2022](#); [16/05/2022](#); [23/11/2021](#); [18/11/2021](#); [22/10/2021](#); [17/07/2021](#); [22/02/2021](#); [24/12/2020](#); [23/10/2020](#); [03/09/2020](#); [19/02/2020](#).



## 2.10 UNIÃO EUROPEIA

### 2.10.1 PETICIONAMENTO

■ **Estão institucionalizados mecanismos para alterações tarifárias permanentes ou temporárias decorrentes de pleitos do setor privado ou de ofício do governo? Em caso afirmativo, quais?**

O principal mecanismo de alteração tarifária da União Europeia (UE) é a [Suspensão Tarifária](#), que funciona como uma suspensão parcial ou total do imposto de importação, geralmente concedida para insumos, produtos semimanufaturados e componentes que não estejam disponíveis na União Europeia. **A suspensão tarifária não é aplicável para bens finais.**

Os pedidos de isenção devem ser submetidos a um escritório central em cada um dos Estados-Membros e na Turquia<sup>103</sup>. Esses escritórios analisam se os pleitos atendem aos critérios de elegibilidade e, em caso positivo, encaminham o pleito à Comissão Europeia, que realiza a análise final do pleito e pode realizar alterações de ofício.

Se concedida, a alteração tarifária é registrada no Sistema de Gerenciamento de Suspensões e Quotas (*Autonomous Suspensions and Quotas Measures Management System*). A lista de suspensões tarifárias concedidas é atualizada em janeiro e julho de cada ano.

O pedido de suspensão da cobrança do imposto de importação pode ser concedido juntamente com [quotas tarifárias](#). As quotas podem ser concedidas para bens não produzidos na UE desde que sejam primários ou semimanufaturados. **Bens finais não são elegíveis.** Também não há concessão de quotas quando houver **produção de produtos similares por países membros ou países com acordos preferenciais com a UE**. Não foi encontrado nenhum detalhamento acerca do procedimento a ser adotado nos casos envolvendo acordos preferenciais com a UE.

A UE possui diversos acordos preferenciais de origem, os quais conferem benefícios tarifários em bens comercializados entre países que concordaram em estabelecer esse acordo ou que foram concedidas unilateralmente. Como exemplo, estão os países integrantes do *European Free Trade Association (EFTA)*.

---

<sup>103</sup> A Turquia e a UE estão em um regime de União Aduaneira, justificando a possibilidade de alteração tarifária conjunta.

É possível solicitar a concessão de quotas sem que haja um pedido de suspensão da cobrança do imposto de importação para aquele produto. Para a concessão das quotas, é avaliado se não existiria dano à produção industrial da união ou de terceiro país que tenha acordos preferenciais com a UE. Caso não haja esse prejuízo, é possível que seja concedido quotas com imposto reduzido ou a zero.

■ **Há normas que regulamentam esses mecanismos? Em caso afirmativo, informar quais (incluindo endereço eletrônico da norma)?**

As suspensões tarifárias são disciplinadas pelas seguintes normas:

- [Regulamento \(UE\) No. 2021/2278](#): determina a possibilidade de suspensão dos impostos de importação para certos produtos agropecuários e industriais.
- [Regulamento \(UE\) No. 952/2013](#): regulação geral da tarifa comum do Bloco por meio do estabelecimento das regras gerais e procedimentos aplicáveis aos bens importados ou exportados na UE. Define o território aduaneiro da UE, a classificação tarifária de bens, regras de origem dos bens que entram na UE, mecanismo de pagamento dos impostos de importação e as regras de circulação dos bens importados dentro do bloco.
- [Comunicação da Comissão sobre suspensões tarifárias e quotas](#): documento adicional que regulamenta o sistema de suspensão tarifária e de concessão de quotas tarifárias na UE, descrevendo as funções desses mecanismos, a abrangência dos bens que podem ser pleiteados, os possíveis beneficiários, os requisitos a serem cumpridos no pleito e o procedimento administrativo para concessão.

Já, as quotas tarifárias são regulamentadas pelo [Regulamento \(UE\) No. 2021/2283](#), que é atualizado duas vezes ao ano com as concessões de quotas vigentes no período, e que deve ser lido de forma conjunta à [comunicação da comissão sobre suspensões tarifárias e quotas](#), que descreve os casos em que as quotas podem ser concedidas e o procedimento para sua requisição.

■ **Há mecanismo/rito específico para situações de desabastecimento? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

O mecanismo geral de suspensão tarifária e de concessão de quotas para importação funciona como um mecanismo de desabastecimento na medida em que são elegíveis bens não disponíveis ou produzidos na UE.

Esse procedimento também abrange os produtos da União Aduaneira com a Turquia. Nesse sentido, a Turquia também pode requisitar suspensões tarifárias e quotas. A única

diferença dos pleitos submetidos pela Turquia é que estes apenas serão válidos para a Turquia e não para toda a UE e que a produção turca é levada em consideração para análise.

É vedada a concessão para:

- bens que sejam finalizados;
- bens que sejam substituíveis e produzidos na União;
- bens que levem a distorções na competitividade do mercado do Bloco;
- bens que sejam abrangidos por acordos comerciais de exclusividade;
- bens que sejam abrangidos por propriedade intelectual;
- bens que sejam abrangidos em contextos de conflito com outras normas da União Europeia; ou
- bens que sejam requisitados e que o montante do imposto de importação recolhido não seja equivalente a pelo menos 15 mil euros por ano. Nesse caso, as empresas podem se reunir para atingir esse patamar mínimo necessário.

O pleito deve ser solicitado por uma empresa ao escritório central de seu Estado sede. Posteriormente, os Estados membros, em nome das empresas, devem encaminhar o pleito à comissão por meio do e-mail [TAXUD-SUSPENSION-QUOTA-REQUESTS@ec.europa.eu](mailto:TAXUD-SUSPENSION-QUOTA-REQUESTS@ec.europa.eu).

Contestações ao pleito devem ser apresentadas pelas empresas para seu respectivo escritório nacional quando argumentam que um produto idêntico, equivalente ou substituto está disponível no mercado da UE ou da Turquia. Após isso, cada país membro encaminha a contestação pelo [Sistema CIRCA](#) durante a realização da segunda das três reuniões do *Economic Tariff Questions Group* (ETQG) para os novos e na primeira reunião em caso de pedidos já concedidos.

As empresas contestantes devem demonstrar a existência de produção dentro do bloco, bem como a inadequação do pleito. É possível que, quando for apropriado, seja encontrada uma solução de compromisso entre os pleiteantes da suspensão e os contestantes.

Posteriormente, a ETQG encaminha a opinião técnica para a Comissão sobre o pleito e suas contestações, a qual decidirá pela concessão ou não da suspensão.

Os pleiteantes devem indicar que tentaram comprar, sem sucesso, produtos substitutos do produto objeto do pleito no mercado interno do bloco. Além disso, apenas os pleiteantes que o montante de impostos de importação a pagar atinjam o patamar de 15 mil euros serão considerados.

Se esse requisito não for atendido, empresas do mesmo setor podem se unir para submeter o pedido de forma conjunta, de modo que o imposto de importação total a ser pago atinja o valor mínimo de 15 mil euros.

Os pedidos devem ser realizados eletronicamente em formato *Word* na língua do pleiteante. Com o objetivo de facilitar o trâmite administrativo, é recomendado que, o pleiteante submeta uma cópia do pleito em inglês, francês ou alemão, caso nenhuma dessas seja sua língua nativa.

Os pleitos devem ser submetidos conjuntamente com uma declaração de que o produto não está submetido a nenhum contrato de exclusividade comercial. Ademais, é preciso que deixe claro se é um procedimento de suspensão ou quotas (caso este último, com a indicação do volume desejado).

A descrição do produto deve ser feita conforme a Nomenclatura Combinada – o sistema de classificação de mercadorias na UE – ou, caso não cabível, conforme a *International Standard Organisation (ISO)*, *International Non-proprietary Names (INN)*, *International Union of Pure and Applied Chemistry (IUPAC)*, *European Customs Inventory of Chemical Substances (ECICS)* ou *Colour Index (CI)*.

Após análise preliminar, os escritórios centrais dos Estados-Membros ou o escritório da Turquia enviam os pleitos para o *Economic Tariff Questions Working Group (ETQG)*, composto por um delegado de cada Estado-Membro e da comissão. As decisões do grupo de trabalho são tomadas por consenso, como determinado nas [regras procedimentais](#) do grupo.

O pleito é analisado em três reuniões do ETQG pela Comissão e pelo ETQG em conjunto. A comissão pode pedir para um Estado-Membro informações adicionais sobre o pleito antes de submetê-lo ao conselho. Caso o pleiteante esqueça de submeter informações, será possível enviá-las até a segunda reunião da ETQG. Nessa etapa, os Estados-Membros podem submeter pedidos de prorrogação, emenda ou aumento de volumes das quotas.

A incompletude das informações pode levar à rejeição do pedido. As informações confidenciais devem estar devidamente identificadas para que apenas os membros da comissão ou do ETQG tenham acesso.

A comissão submete os novos pedidos todo 1º de janeiro e 1º de julho para análise e decisão pelo Conselho da União Europeia. As decisões são publicadas no Diário Oficial da UE e atualizadas semestralmente no Anexo do [Regulamento \(UE\) nº 2021/2278](#) e do [Regulamento \(UE\) nº. 2021/2283](#).

■ **Há tratamento específico para Bens de Capital e/ou Bens de Informática e Telecomunicações? Se sim, quais são os procedimentos/normativos/governança?**

Não há tratamento específico para bens de capital ou bens de informática e telecomunicações. Porém, há menção específica aos bens de capital como elegíveis para as suspensões tarifárias concedidas para as Ilhas Canárias.

■ **Há mecanismo específico para elevações tarifárias temporárias? Se sim, quais são os procedimentos/normativos?**

Não há mecanismo de elevações tarifárias temporárias.

■ **Há regimes especiais de isenção/suspensão tributária vinculados à exportação/importação? Detalhar quais, apresentar informações relevantes sobre os regimes e indicar endereços eletrônicos para consulta.**

A União Europeia possui diversos mecanismos de isenção/suspensão de imposto de importação, em regra, destinados para países, setores ou produtos específicos:

a) [Generalised Scheme of Preferences \(GSP\)](#), instituído pelo [Regulamento \(UE\) n.º 978/2012](#): um programa que concede benefícios tarifários para países em desenvolvimento, segmentado da seguinte forma:

- [GSP Standard](#): direcionado a países em desenvolvimento de baixa e média renda, conforme classificação do Banco Mundial; concede isenção parcial ou total de impostos de importação para dois terços das linhas tarifárias.
- [GSP+](#): concessão de uma tarifa de importação de zero para produtos de países vulneráveis<sup>104</sup> de baixa e média renda que implementem tratados relacionados a trabalho e direitos humanos, meio ambiente e clima e boa governança.
- [Everything But Arms](#): visa facilitar o acesso de países menos desenvolvidos, conforme classificação da Organização das Nações Unidas (ONU), ao mercado da União Europeia por meio da isenção de impostos de importação e de quotas. O benefício é aplicável para todos os produtos com exceção de armas e munição.

<sup>104</sup> Os países elegíveis ao GSP+ devem ser considerados vulneráveis devido à falta de diversificação de exportações e à insuficiente integração no sistema de comércio internacional. Para atender ao critério de vulnerabilidade, a proporção das importações cobertas pelo GSP do país beneficiário em relação às importações cobertas pelo GSP de todos os países deve ser inferior a 7,4%. Da mesma forma, as 7 (sete) maiores categorias de importações cobertas pelo GSP devem ultrapassar um limite de 75% do total das importações cobertas pelo GSP ao longo de um período de três anos para cumprir o critério de diversificação. Tradução livre.

- b) [Suspensão temporária de impostos de importação para bens relacionados a aeronaves](#): suspensão temporária da exigibilidade de impostos de importação de bens utilizados na fabricação, utilização, reparos, modificações ou conversões de aeronaves, estabelecida pelo [Regulamento \(UE\) n° 2018/581](#).
- c) [Suspensão de impostos de importação de armas e equipamentos militares](#): suspensão temporária do imposto de importação para bens importados utilizados pelo exército de países-membros, individualmente ou em cooperação com outros Estados-Membros, para defesa da integridade territorial do país-membro, realização de missões de paz ou para outros propósitos militares como a proteção de nacionais da UE. A suspensão está prevista no [Regulamento \(UE\) n° 150/2003](#) e os bens para os quais se aplica estão dispostos no Anexo I dessa norma. Produtos utilizados para testes ou treinamento, bem como peças, partes e componentes que sejam incorporados nos bens listados no Anexo I ou que sejam utilizadas para manutenção ou reparo desses bens também podem se beneficiar dessa suspensão.
- d) [Suspensão de impostos de importação nas Ilhas Canárias para certos bens industriais](#): suspensão, até 31 de dezembro de 2031, do imposto de importação nas Ilhas Canárias de produtos de capital para uso comercial ou industrial e para determinados insumos partes e componentes que passarão por transformação ou por manutenção. A suspensão está prevista no [Regulamento \(UE\) n° 2021/2048](#) e os produtos aos quais se aplica constam dos Anexos I e II dessa norma.
- e) [Aumento do imposto de importação para carnes e ovos](#): aumento do imposto de importação e fixação de preço para importação de carnes de ave, ovo e ovoalbumina. O mecanismo foi instituído pelo [Regulamento \(UE\) No 1484/95](#) e é regulamentado pelo [Regulamento \(U\) 2016/1894](#) os produtos aos quais se aplica estão listados no anexo do regulamento.

■ **Os peticionamentos são realizados eletronicamente? Informar o endereço eletrônico.**

Os peticionamentos são realizados pelo e-mail [TAXUD-SUSPENSION-QUOTA-REQUESTS@ec.europa.eu](mailto:TAXUD-SUSPENSION-QUOTA-REQUESTS@ec.europa.eu). A contestação aos pleitos para a Comissão deve ser submetida pelos Estados membros por meio da plataforma [Sistema CIRCA](#).

■ **Há sistema informático específico para a apresentação dos pleitos? Qual? Onde está disponível?**

Não há sistema informático para apresentação dos pleitos, mas há um sistema para apresentação das contestações, o [Sistema CIRCA](#).

■ **Quais os mecanismos/normas garantem transparência aos processos de alteração tarifária indicados? Por exemplo, as informações sobre status dos pleitos estão disponibilizadas online? Em caso afirmativo, indicar o endereço eletrônico.**

É possível verificar no [site](#) da Comissão as suspensões tarifárias e as quotas que estão em análise e as suspensões tarifárias em vigor. As alterações tarifárias também são disponibilizadas por meio do Diário Oficial da UE e dos regulamentos de suspensão tarifária e concessão de quotas, que são atualizados semestralmente. Há também abertura de consulta pública mediante a publicação dos pleitos solicitados no Diário Oficial da UE.

Além disso, as reuniões do órgão estão registradas no seguinte [sítio eletrônico](#), incluindo a agenda e as minutas de documentos que incluem as suspensões tarifárias e as quotas analisadas e concedidas.

■ **Entre os mecanismos de transparência adotados, há procedimentos de consulta pública institucionalizados? Se sim, quais são as normativas vigentes e os prazos?**

Após a divulgação dos pleitos no Diário Oficial, há possibilidade de contestação para as empresas dos setores e cadeias afetadas pelo pleito.

■ **Como é realizada a consulta pública? É possível a participação/manifestação de particulares/importadores/associação de consumidores/produtores e suas associações? As consultas são realizadas de maneira eletrônica? São publicadas em diário ou boletim oficial?**

As contestações aos pleitos devem ser apresentadas por empresas para o seu respectivo escritório nacional. Após isso, o país-membro encaminha a contestação para a comissão por meio do [Sistema CIRCA](#) durante a realização da segunda das três reuniões do ETQG para os novos e na primeira reunião em caso de pedidos já concedidos.

## 2.10.2 DA ANÁLISE DOS PLEITOS

■ **A análise técnica é realizada por órgão singular? Em caso afirmativo, qual seria?**

A análise é feita pela Comissão em conjunto com a ETQG, que, posteriormente, encaminha o pedido ao Conselho, que tomará a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

■ **Há normas que regulamentam essa análise? Em caso afirmativo, informar quais.**

A norma que regulamenta a análise dos pleitos é a [Comunicação da Comissão Sobre Suspensões Tarifárias e Quotas](#).

■ **Há critérios normatizados ou de alguma forma institucionalizados para análise dos pleitos de alteração tarifária? Em caso afirmativo, indicar quais e em quais normas.**

A análise dos pleitos levará em conta se o produto objeto é uma *commodity*, um bem semimanufaturado ou um componente que não esteja disponível ou não seja produzido na UE. O pleiteante também deve demonstrar que tentou adquirir o produto em questão intrabloco, mas que foi incapaz. É vedada a concessão para:

- bens finalizados;
- bens substituíveis que sejam produzidos na UE;
- possam levar a distorções na competitividade do mercado do Bloco;
- esteja coberto por acordos comerciais de exclusividade;
- estejam cobertos por propriedade intelectual; e
- quando gera conflito com outras normas da União Europeia, como acordos preferenciais, de livre comércio, medidas de defesa comercial ou mesmo restrições ambientais.

Nos pleitos solicitados pela Turquia, a produção turca também deverá ser levada em consideração.

### 2.10.3 DO PROCESSO DECISÓRIO

■ **O objeto da análise técnica é levado a algum colegiado? Em caso afirmativo, qual?**

O pleito é levado para análise final do Conselho da União Europeia.

■ **Há duplo grau de governança das decisões de alteração temporária ou permanente via análise por colegiado técnico e decisório? Em caso afirmativo, especificar quais as diferenças de atribuições e fluxo analítico/decisório. Na hipótese de não haver decisão colegiada, explicitar órgão singular de tomada de decisão, bem como fluxo analítico/decisório.**

Existe a possibilidade de revisão da suspensão pela própria Comissão por iniciativa própria ou em caso de pedido de Estado-membro.

Além disso, mesmo que não seja explícito na legislação, existe a possibilidade de apelar para a Corte de Justiça da UE, uma vez que a decisão de concessão vai ser publicada em um regulamento do Bloco e que o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFEU) estabelece a possibilidade de pleitear a anulação de medida contrária ao direito europeu ou em caso de omissão de alguma instituição europeia.

■ **Alguma norma exige período mínimo (*vacatio legis*) entre a data da publicação da decisão sobre a alteração tarifária e a data em que a alteração entrará em vigor? Em caso afirmativo, qual norma e qual prazo?**

A alteração entra em vigor quando há a concessão do pleito pelo Conselho.

As reuniões do conselho ocorrem semestralmente, em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, conforme o [Communication from the Commission concerning autonomous tariff suspensions and quotas](#).

■ **Há medidas adotadas de alteração de tarifas temporárias e/ou quotas tarifárias temporárias? Em caso afirmativo, quais?**

A concessão de medidas de suspensão temporária das tarifas e a concessão temporária de quotas é prevista para acontecer, mas é concedida a critério da comissão e com a posterior aprovação do conselho no curso normal do procedimento. Não há procedimento específico para o pedido temporário. É possível verificar essa situação por meio do anexo aos regulamentos de suspensão que determinam especificamente os casos em que a suspensão é temporária.

■ **Realizar levantamento e consolidação de tabelas/planilhas referentes às alterações tarifárias permanentes e temporárias dos últimos cinco anos e síntese descritiva/gráfica dessas alterações nos países/união aduaneira selecionados.**

As medidas estão disponíveis tanto no site da [Comissão](#) quanto no Diário Oficial da UE. No caso das suspensões tarifárias, considerando que o [Regulamento 2021/2278](#) é de 2021, o histórico das versões consegue ser visto nas seguintes versões no anexo da lei atualizadas entre 2021 e 2024: [20/12/2024](#); [29/12/2021](#); [01/07/2022](#); [01/01/2023](#); [01/07/2023](#) e [01/01/2024](#).

**CNI**

*Antonio Ricardo Alvarez Alban*  
Presidente

**Gabinete da Presidência**

*Danusa Costa Lima e Silva de Amorim*  
Chefe do Gabinete

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*  
Diretor de Desenvolvimento Industrial

**Superintendência de Relações Internacionais**

*Frederico Lamego de Teixeira Soares*  
Superintendente de Relações Internacionais

**Gerência de Comércio e Integração Internacional**

*Constanza Negri Biasutti*  
Gerente de Comércio e Integração Internacional

*Marcus Gabriel da Silva*  
Equipe Técnica

**Superintendência de Economia**

*Mário Sérgio Carraro Telles*  
Superintendente de Economia

*Carla Regina Pereira Gadelha*  
Produção Editorial e Diagramação

**DIRETORIA CORPORATIVA**

*Cid Carvalho Vianna*  
Diretor Corporativo

**Superintendência de Desenvolvimento Humano**

*Renato Paiva*  
Superintendente de Desenvolvimento Humano

**Gerência de Educação Corporativa**

*Priscila Lopes Cavichioli*  
Gerente de Educação Corporativa

*Alberto Nemoto Yamaguti*  
Normalização

---

**MPA Trade Law**

*Rodrigo Pupo*  
*Thais Oliveira*  
Consultoria

[www.cni.com.br](http://www.cni.com.br)

[/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

[@CNI\\_br](https://twitter.com/CNI_br)

[@cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

[/cniweb](https://www.youtube.com/c/cniweb)

[/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)

